

CENTRO UNIVERSITÁRIO SAGRADO CORAÇÃO

JOÃO HENRIQUE CERVANTES FALLEIROS MARTINS

**A INFLUÊNCIA DO NACIONALISMO CATALÃO NA POLÍTICA INTERNA DA
ESPANHA NO SÉCULO XXI**

BAURU

2022

JOÃO HENRIQUE CERVANTES FALLEIROS MARTINS

**A INFLUÊNCIA DO NACIONALISMO CATALÃO NA POLÍTICA INTERNA DA
ESPANHA NO SÉCULO XXI**

Monografia de Pesquisa de Iniciação Científica
apresentada a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-
Graduação do Centro Universitário Sagrado
Coração – UNISAGRADO.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Vicente Lippe
Pasquarelli.

BAURU

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

M379i	<p>Martins, João Henrique Cervantes Falleiros</p> <p>A Influência do Nacionalismo Catalão na Política Interna da Espanha no Século XXI / João Henrique Cervantes Falleiros Martins. -- 2022. 77f. : il.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Bruno Vicente Lippe Pasquarelli Coorientadora: Prof.^a M.^a Letícia Rizzotti Lima</p> <p>Monografia (Iniciação Científica em Relações Internacionais) - Centro Universitário Sagrado Coração - UNISAGRADO - Bauru - SP</p> <p>1. Catalunha. 2. Espanha. 3. Nacionalismo. 4. Política. I. Pasquarelli, Bruno Vicente Lippe. II. Lima, Letícia Rizzotti. III. Título.</p>
-------	--

Dedico este trabalho aos meus pais, com carinho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer aos meus pais por todo apoio emocional durante a elaboração deste trabalho de pesquisa de Iniciação Científica.

Segundo, gostaria de agradecer ao Centro Universitário Sagrado Coração (UNISAGRADO) pela oportunidade de ter realizado, durante este último ano, a pesquisa de Iniciação Científica.

Por fim, gostaria de agradecer ao Prof. Dr. Bruno Vicente Lippe Pasquarelli pela orientação e por todos os ensinamentos que foram base para que surgissem pensamentos e ações a respeito do trabalho proposto.

la historia, émula del tiempo, depósito de las acciones, testigo de lo pasado, exemplo y aviso de lo presente, advertencia de lo por venir (Miguel de Cervantes, 1615, p. 7).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Composição atual do Parlamento catalão	58
Figura 2 - Sistema de votação.....	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Guerras que envolvem grandes potências	29
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Votos das províncias da Catalunha no Referéndum de 1976.....	38
Gráfico 2 - Votos para o Parlamento da Catalunha conquistados pelo CiU.....	46
Gráfico 3 - Votos obtidos pelo CUP nas eleições autonômicas de 2015	53
Gráfico 4 - Eleições Autonômicas de 2017	54
Gráfico 5 - Votos do Referéndum sobre el Proyecto de Ley para la Reforma Política.....	57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CDC	<i>Convergència Democràtica de Catalunya</i>
CiU	<i>Convergència i Unió</i>
CUP	<i>Candidatura d'Unitat Popular</i>
ERC	<i>Esquerra Republicana de Catalunya</i>
Junts	<i>Junts per Catalunya</i>
PDeCAT	<i>Partit Democràta Català</i>
PP	Partido Popular
PSC	Partido Socialista de Catalunha
PSOE	Partido Socialista Obrero Español
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UDC	<i>Unió Democràtica de Catalunya</i>
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

RESUMO

A presente pesquisa versa sobre a Comunidade Autônoma da Catalunha e a influência de seu nacionalismo na política interna da Espanha durante o século XXI, analisando as decisões feitas pelo Parlamento catalão que vão contra as Leis e Normas instituídas pelo Governo espanhol sobre uma independência. A Catalunha é uma das regiões da Espanha que durante anos vem propagando das mais diversas formas seus costumes e sua cultura, sendo duramente reprimida durante da Ditadura Franquista que acreditava que a Espanha deveria ser um território único com uma só cultura propagada por seus cidadãos. Assim, Franco proibiu as Comunidades Autônomas colocando-as, e seus cidadãos que falassem outro idioma que não o castelhano, na ilegalidade e como alvos de repressão do Governo. Porém, diferentemente do que seus apoiadores acreditavam, tal medida deu por unificar cada vez mais os nacionais da Catalunha exortando seu nacionalismo. Anos mais tarde, após a redemocratização, o Parlamento catalão em um ato unilateral declarou a região como um Estado hegemônico independente da Espanha, com leis próprias e laços histórico-culturais que se diferenciavam dos adotados pelos espanhóis. Prontamente, o Governo espanhol buscou reverter a decisão unilateral reafirmando a inconstitucionalidade do ato levando os políticos envolvidos a Corte Suprema para julgamento e posterior culpabilidade. Por conta deste contexto, o trabalho de Iniciação Científica utilizou-se de pesquisas bibliográficas de estudiosos sobre a temática para que fosse possível uma análise de todo este processo nacionalista da Catalunha e as implicações impostas a política interna da Espanha.

Palavras-chave: Catalunha; Espanha; Nacionalismo; Política.

RESUMEN

Esta investigación se centra en la Comunidad Autónoma de Cataluña y la influencia de su nacionalismo en la política interna de España durante el siglo XXI, analizando las decisiones tomadas por el Parlamento catalán que van en contra de las Leyes y Reglamentos instituidos por el Gobierno español en materia de independencia. Cataluña es una de las regiones de España que durante años ha difundido sus costumbres y cultura de las formas más diversas, siendo duramente reprimida durante la dictadura franquista que creía que España debía ser un único territorio con una sola cultura difundida por sus ciudadanos. Así, Franco prohibió las Comunidades Autónomas, convirtiéndolas y a sus ciudadanos que hablaban una lengua distinta al español en ilegales y en objetivo de la represión gubernamental. Sin embargo, en contra de lo que creían sus partidarios, tal medida unificaba cada vez más a los nacionales de Cataluña exhortando a su nacionalismo. Años más tarde, tras la redemocratización, el Parlamento catalán, en un acto unilateral, declaró a la región como un estado hegemónico e independiente de España, con leyes propias y vínculos histórico-culturales diferentes a los adoptados por los españoles. El Gobierno español trató rápidamente de revertir la decisión unilateral, reafirmando la inconstitucionalidad del acto y llevando a los políticos implicados ante el Tribunal Supremo para su juicio y posterior culpabilidad. Debido a este contexto, el trabajo de iniciación científica utilizó investigaciones bibliográficas de estudiosos del tema para hacer posible un análisis de todo este proceso nacionalista de Cataluña y las implicaciones impuestas en la política interna de España.

Palabras clave: Cataluña; España; Nacionalismo; Política.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
1.1 NAÇÃO	17
1.2 NACIONALISMO	21
1.3 ESTADO MODERNO	25
1.3.1 Conceituação do Estado Moderno	25
1.3.2 Origem do Estado Moderno e as guerras	27
1.3.3 Divergências dentro de um Estado	30
1.4 OBJETIVOS	31
1.4.1 Objetivo Geral	32
1.4.2 Objetivos Específicos	32
2. MATERIAIS E MÉTODOS	32
3. RESULTADOS	32
3.1 DEMOCRACIA ESPANHOLA	32
3.1.1 Guerra Civil espanhola e a redemocratização	33
3.1.2 Catalunha e democracia	36
3.2 A DEMOCRACIA E O NACIONALISMO CATALÃO	40
3.2.1 Breve retomada sobre nacionalismo	40
3.2.2 Nacionalismo catalão	41
3.2.3 Contexto do discurso nacionalista catalão	44
3.2.4 Estatuto de Autonomia da Catalunha	48
3.2.5 Alegação de déficit financeiro e a <i>Diada</i> de 2012	49
3.2.6 Direito de decidir	51
3.3 PARLAMENTO DA CATALUNHA	55
3.3.1 Estrutura do <i>Generalitat</i>	56
3.3.2 Órgãos do Parlamento	59
3.3.3 Sistema de trabalho e decisão	63
4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	65
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	67
REFERÊNCIAS	68

1. INTRODUÇÃO

O objetivo desta pesquisa é estudar o nacionalismo catalão à luz da democracia espanhola. Neste contexto, podemos refletir sobre a própria nação espanhola. Para gerações de intelectuais, escritores e políticos espanhóis, a Espanha tem sido um problema enquanto construção de Estado-nação. Alguns até duvidam de sua existência como nação. Nos dois lados do debate, afirma-se que a disputa de longa data sobre a natureza da Espanha tem sido a causa de discórdia e até mesmo uma Guerra Civil. No entanto, a grande maioria dos espanhóis viveu sem tal angústia sobre sua existencial nacional e as guerras foram travadas por causas muito diferentes (BALFOUR; QUIROGA, 2007). O debate foi particularmente complexo durante a transição para a democracia graças ao legado da Ditadura Franquista. A identidade imposta pelo regime corroe a legitimidade do nacionalismo espanhol. O franquismo contaminou os símbolos e o debate sobre a nação com significados totalitários. O resultado é que o nacionalismo espanhol teve que passar por um expurgo implícito e se disfarçar de muitas formas diferentes.

Se por nacionalismo entendemos uma ideologia que assume ou reivindica uma comunidade territorialmente definida seja uma nação legitimada pela história e desfrutando (ou buscando) de soberania, então o nacionalismo espanhol na nova democracia existe (NÚÑEZ SEIXAS, 2005). Desta forma, ela ressurgiu como patriotismo, constitucionalismo, solidariedade ou como expressão de um princípio imemorial e universal. Tanto a direita quanto a esquerda moderada negam sua existência continuada contra as acusações de nacionalistas regionais de que ela está prosperando. Ainda assim, permeia o discurso cotidiano, nas falas dos políticos, nas previsões meteorológicas, nos comentários sobre futebol, em nomes de ruas e praças.

A maior parte de suas manifestações implícitas atribuem aos habitantes da Espanha uma identidade e um destino comuns, abrangendo todos aqueles que compartilham uma herança cultural transmitida de geração em geração desde a Idade Média, senão desde a época romana. Para a direita democrática, o nacionalismo é o único campo de ação dos movimentos separatistas na periferia. Os nacionalistas espanhóis, com ou sem razão, classificam o catalão ou o basco sob o domínio do espanhol.

O discurso nacionalista espanhol mudou, é claro. Mesmo os nostálgicos franquistas só se sentem confortáveis em repetir as ideias da Ditadura. Desde o fim do regime franquista, tem havido uma enorme pressão para reconfigurar o discurso nacionalista para enfrentar o

desafio do novo debate sobre nação e identidade. A direita democrática teve que lidar com uma série de reformulações desconcertantes sobre a natureza da Espanha. A bibliografia sobre o assunto é crescente, e interpretações diversas desafiam as visões tradicionais, chegando a ponto de, em alguns casos, questionar se a Espanha é mesmo uma nação. Na verdade, a palavra "Espanha" é frequentemente substituída por "Estado espanhol" (BALFOUR; QUIROGA, 2007).

A Espanha existe como uma nação desde que os Cristãos Visigodos se expandiram na antiga província romana da Hispânia e uniram sua população nos séculos V e VI (ACADEMIA REAL, 1997). No entanto, quando era Primeiro-ministro, José María Aznar admitia que os espanhóis estavam sofrendo de um "complexo de inferioridade" em face dos nacionalismos regionais (PREGO, 2002). As novas formulações defendem configurações muito diferentes da relação entre nação e Estado. Evitando a fórmula tradicional de uma nação de regiões, a Espanha é agora reivindicada por muitos como uma nação de nações, ou uma nação de nações e regiões, ou um Estado-nação pós-tradicional, ou um Estado pós-nacional. Para os nacionalistas periféricos (o que queremos dizer com nacionalistas bascos, catalães e galegos em particular), é apenas um Estado de nações e regiões. As definições de identidade nacional variam, portanto, a nacionalidade oficial, centrada no Estado, às formulações negativas e contra-hegemônicas nas quais a espanhola é vista como a "Outra" (JORDAN; MORGAN-TAMASUNAS, 2000).

A Espanha é uma nação plural ou é um Estado plural? Estes não são debates meramente filosóficos e históricos. A questão afeta diretamente o quadro institucional do Estado na Espanha e, além disso, a coesão fundamental do modelo de cidadania da Espanha. Na verdade, é a contradição central que o Estado espanhol enfrenta. E tal é a dinâmica das queixas comparativas entre comunidades autônomas que alguns analistas acreditam que será difícil encontrar uma solução que satisfaça as demandas concorrentes de devolução e validação nacional (UNZUETA, 2004).

O debate sobre a identidade nacional na Espanha é especialmente polêmico nas regiões onde os nacionalismos alternativos são amplamente apoiados. Na Catalunha e no País Basco, a política, a cultura e a educação são dominadas pela questão nacional. Nacionalistas regionais estão no poder em ambas as comunidades desde a restauração da democracia. Por mais de vinte e cinco anos, eles implementaram políticas de nacionalização em massa para promover as identidades catalã e basca. Seus esforços coincidiram com os do Estado, que, apesar das ambiguidades de seu discurso, têm promovido uma nova identidade espanhola

vinculada à democracia, à modernização e à descentralização (BALFOUR; QUIROGA, 2007).

As divisões nacionais nessas duas regiões não são o resultado do processo de devolução do final dos anos 1970. Na verdade, a fragmentação da identidade na Catalunha e nas províncias bascas remonta ao surgimento do nacionalismo catalão e basco nas últimas décadas do século XIX. O catalanismo nasceu na década de 1880 como um movimento regionalista imbuído de um conjunto plural de ideias políticas, do tradicionalismo ao republicanismo progressista, e apoiado pelas elites, incluindo amplos setores da burguesia. O catalanismo definiu a Espanha como um Estado e a Catalunha como uma nação em virtude de sua distinção linguística e histórica (BASES DE MANRESA, 1892). A identidade catalã foi construída em oposição a Castela, região considerada atrasada, opressora e responsável por dificultar o progresso da Catalunha. No entanto, longe de promover a secessão, o catalanismo defendia a autonomia política ao mesmo tempo que exigia a proteção espanhola da indústria catalã da concorrência estrangeira. A partir da virada do século XX, o movimento era controlado pelas elites regionais que fundaram a Liga Regionalista em 1901. Tratava-se de uma aliança conservadora liderada pelo industrial Francesc Cambó, que propunha um programa de modernização para a Espanha em que a Catalunha industrializada seria o modelo a ser seguido pelo resto da Espanha (BALFOUR, 1996). O programa de Cambó teve pouco impacto em outras partes da Espanha, mas a Liga se tornou a força dominante no movimento catalão e na política catalã até 1923.

O nacionalismo basco, ao contrário, surgiu em Bilbao na década de 1890 como uma reação contra a modernização. O rápido processo de industrialização e urbanização levou à criação de uma alta burguesia rica. Também atraiu um fluxo sem precedentes de trabalhadores migrantes para a província de Biscaia. Artesãos, pequenos empresários e a classe média baixa sentiram-se espremidos entre as grandes empresas e a massa de novos trabalhadores industriais, à medida que a industrialização ameaçava uma mobilidade descendente. Ao contrário do catalanismo, o nacionalismo basco buscou a independência da Espanha desde o início. Na mitologia nacionalista basca, o "outro" era o espanhol, que representava todos os males da sociedade moderna. Os espanhóis eram um bando de blasfemos, pecadores e, pior ainda, liberais. Quanto aos trabalhadores imigrantes em Biscaia, eram os piores porque haviam abraçado o socialismo (CORCUERA ATIENZA, 2001; ELORZA, 2001). Abrira precedentes para outras regiões que desejam a independência como: a Baviera na Alemanha e a Lombardia na Itália. Juntamente com a questão da União Europeia, tal atitude geraria um baque científico onde diversas empresas e Universidades não poderiam participar de projetos de pesquisa.

Este debate sobre a identidade espanhola, a catalanicidade e o papel da Catalunha em toda a Espanha, é a proposta desta pesquisa, que propõe a um estudo narrativo dos principais discursos concorrentes das identidades nacionais espanhola e catalã, conforme divulgados na imprensa espanhola no período entre 1993 e 1996 e, mais brevemente, após as eleições de 2000. Mostra como em tempos de tensão política e atrito entre os partidos totalmente espanhóis e os nacionalismos periféricos, essas versões das identidades espanhola e catalã podem se contradizer e tornar-se radicalmente opostas. Na verdade, como se pretende estudar, a relação entre eles pode atingir os tons de exclusão. No entanto, quando as circunstâncias políticas se acalmam, essas construções conflitantes podem ser modificadas e até mesmo fundidas. Nesse sentido, este estudo atende à observação de Schlesinger (1991) de que a identidade nacional deve ser considerada não como um conceito estático, mas como um que está em constante redefinição; isto é, como uma “categoria continuamente reconstruída” (p. 173) que deve ser considerada como dentro de “um determinado conjunto de relações sociais” (SCHLESINGER, 1991).

1.1 NAÇÃO

As questões que envolvem um Estado sempre despertam um sentimento de curiosidade popular, com inúmeros arcos históricos temporais que enriquecem nosso conhecimento cotidiano. Por exemplo, questões mais atuais como os Atentados de 11 de setembro nos Estados Unidos e até mesmo mais atual como a retomada do território do Afeganistão pelo grupo Talibã trazem consigo uma curiosidade aos olhos mais populares da sociedade.

No entanto, antes de adentrarmos qualquer questão que envolve o Estado ou até mesmo o que este estudo irá abordar referente ao Estado espanhol e a região autônoma da Catalunha, devemos entender o surgimento do conceito de Nação.

Os dicionários trazem uma definição etimológica, enquanto os livros mais específicos trazem uma definição mais voltada para a conceituação. O dicionário Aurélio define Nação da seguinte maneira:

Grupo de pessoas que estão ligadas por uma mesma região, ou por possuírem costumes, origens, tradições em comum; povo: nação muçulmana. Comunidade ou agrupamento político independente, com território demarcado, sendo suas instituições partilhadas pelos seus membros.

Extensão territorial ocupada por essa comunidade; país de nascimento; pátria, país. População que habita esse território: o Presidente discursou à nação (DICIONÁRIO AURÉLIO).

Já o dicionário Michaelis traz a definição de Nação da seguinte maneira:

1. Grupo social com autonomia política que ocupa um território definido e está ligado por tradições culturais e históricas, geralmente com uma língua comum, porém não necessariamente com a mesma etnia ou religião, tendo governo, Constituição nacional e leis compartilhadas: *‘Nós somos uma nação jovem. O Brasil foi descoberto há menos de dois séculos’* (Z1).
2. O território onde vive esse agrupamento de pessoas, país.
3. O povo que forma esse país: *Toda a nação estava diante da televisão aguardando o discurso do presidente* (DICIONÁRIO MICHAELIS).

Outros dicionários trazem outras definições, mas buscamos destacar estas duas que são importantes. Após esta breve noção da etimologia da palavra Nação, da definição concebida pelos dicionários, desbravaremos a conceituação literária em âmbito histórico do termo.

É comum que o termo “Nação” apareça nos discursos presidenciais ao voltarem suas palavras à população do país em que está o seu comando, tendo sua primeira aparição durante a Revolução Francesa. Além disso, podemos observar sua aparição na Literatura alemã durante o período conhecido como Romantismo – mais especificamente nas obras de Herder e Fichte (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004). Por outro lado, apenas com Giuseppe Mazzini, durante o século XIX, que o termo Nação deixou de estar impreciso e começou a tomar contornos do que atualmente é conhecido.

É muito comum as Nações Africanas utilizarem este termo para denominar seus Estados. Mas, em outros lugares, outras tribos como os europeus utilizam-se do mesmo artifício para a constituição de uma identidade para a Europa. Em seu nome, Nação, os Estados provocaram guerras, desequilíbrio de poder, tomaram territórios e alteraram o mapeamento de seus continentes e até mesmo de outros. Na Idade Média, era definido que as pessoas, como cita Boyd C. Shafer, deveriam ter o sentimento de primeiramente ser cristão, depois um sentimento de pertencimento territorial e, por fim, o sentimento de pertencer a um determinado Estado. Porém, com o passar do tempo esta visão limitada foi alterada, provocando uma inversão, onde o pertencimento a uma Nação (Estado) passou a ser o primeiro e mais importante (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004).

Se formos buscar uma verdadeira explicação para o termo Nação, inúmeras ideias, que nos são ensinadas desde pequenos, passam em nossa imaginação ou conhecimento escasso. A primeira “visão” que temos sobre o termo é de uma forma quase que instintiva de ligar a questão de “raça”, sendo a mesma voltada para a explicação de que é um grupo de pessoas com a mesma

“raça” – vale lembrar que tal ideia foi enfatizada na época do Nazismo e sobrevive até os dias atuais, perpetuando este pensamento (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004). Como uma segunda possível explicação, temos a questão das “pessoas coletivas” como cita Bobbio, Matteucci e Pasquino (2004) no livro *Dicionário de Política*, em que ressaltam que é uma maneira errônea de buscar uma explicação.

Segundo os três autores, ao citarem M. Albertini, a Nação como ideologia busca se apresentar como uma identificação do comportamento nacional, proporcionando assim com que haja um processo de fidelidade entre as partes. Entretanto, esta fidelização não é única, há a presença de outros valores em que a motivação é autônoma, não necessitando de outras partes para que aconteça. Os autores ainda complementam seu pensamento dizendo que a Nação é a ideologia de um determinado tipo de Estado.

Como mostrado em parágrafos anteriores, a ideia de nação era nitidamente ligada a questões religiosas, visto a grande influência que a Igreja Católica exercia nos tronos dos Estados – *vide* que tamanha era a influência católica que foram provocadas guerras em seu nome, que ficaram conhecidas como Cruzadas, para expulsar os infiéis do local tido como território sagrado.

Em um sentido político, a definição de Nação é transcrita da seguinte forma: “É a comunidade de indivíduos vinculados social e economicamente, que compartilham certo território, que reconhecem a existência de um passado comum, ainda que diverjam sobre aspectos desse passado; que têm uma visão de futuro em comum; e que acreditem que esse futuro será melhor se se mantivessem unidos do que se separarem, ainda que alguns aspirem modificar a organização social da nação e seu sistema político, o Estado” (GUIMARÃES, 2008).

Continuando com este olhar mais político-histórico sobre a origem das Nações, o autor Adam Watson (1992) nos mostra em seu livro “Evolução da Sociedade Internacional” que as primeiras aparições de uma nação se remetem a Suméria, atualmente Egito, que é considerada uma das primeiras civilizações e mais inovadoras. Nela se encontraram incontáveis documentos que descreviam as práticas da época, tal como o seu sistema de governo e uma forte prática de comercialização ao longo de todo o rio Nilo. Além disso, mostram que seu Governo era voltado para a teocracia, onde cada cidade pertencia a um Deus obtendo proteção e “bons fluídos” em suas criações.

A primeira aparição de uma civilização na atual Europa, com sistema de governo bem definido e práticas diversas nos remete a antiga cidade-Estado italiana de Roma. Sendo o ponto alto das civilizações por tudo que produziu e conquistou, Roma buscou uma expansão por

diversos territórios propagando, assim, seus conhecimentos sobre diversas áreas, fazendo com que haja uma forte contribuição para o Direito Internacional (WATSON, 1992). Suas particularidades eram tão únicas para a época que chegou a ser considerada por seus cidadãos como a única força legítima (único Império) de todos os continentes.

Sendo um dos alicerces da Europa, Roma, definiu e propagou seus pensamentos por outros territórios conquistando cada vez mais terras e tornando-se um dos maiores impérios que a História conheceu, ajudando a formar a opinião europeia sobre o Estado (WATSON, 1992).

Porém, seu sistema de governo possuía problemas como a divisão de poder que não queria ceder a pressões internas e impunha uma dificuldade de retenção do mesmo nas mãos de apenas uma única pessoa fazendo com que seja a soberania. Como toda Nação, a sua vida política era dotada de diversas decisões difíceis de serem tomadas e, tal prática, era concentrada nas famílias nobres e influentes da cidade, tendo como o Senado o palco destas tomadas de decisões e excluindo os menos abastados de influência (WATSON, 1992).

Outras civilizações também são descritas por Adam Watson (1992) em seu livro, como a civilização da China, da Índia e até mesmo da Macedônia. A civilização chinesa evoluiu de maneira separada do resto da Ásia Oriental, onde classificava os seus vizinhos como bárbaros considerando-os como uma cultura inferior (WATSON, 1992). Já a civilização indiana desenvolveu uma sofisticação maior do que todas as outras, constituindo seu próprio universo. Ademais, o sistema macedônico foi desenvolvido a partir de constantes dominações.

O pertencimento a uma Nação é um questionamento difundido durante as épocas, chegando até os dias atuais. A dominação era exercida através da expansão das Nações e, conseqüentemente, ocorria a influência da cultura de uma Nação na outra, fazendo com que o pertencer a uma determinada cultura distinta da sua fosse identificável desde as primeiras civilizações (WATSON, 1992). As questões mais amplas muitas vezes são identificadas como secundárias, por exemplo, a dominação de um povo por Roma e a mistura entre as culturas é um sistema secundário tendo em vista sua ampla atuação. Com isso toda a comunicação entre as Nações dominantes e dominadas era única e exclusivamente por conta de controlar as questões econômicas (WATSON, 1992).

Este sistema secundário era exclusivamente para a regulação, onde não havia o desenvolvimento de regras e instituições políticas. Com a expansão do comércio, era observado que as comunidades antigas eram voltadas mais para esta expansão e suscetível a uma mesclagem entre as culturas (WATSON, 1992).

A autoridade de uma Nação sobre a outra, por exemplo dos romanos sobre um território conquistado, muitas vezes estava estendida sobre um sistema político. O sentimento de

independência não era sentido por cidadãos que não possuíam participação na vida política e, sim por reis, líderes religiosos e outros tomadores de decisão (WATSON, 1992). Tal sentimento estendia-se para as questões de guerra, em que a decisão desta prática era um claro sinal de independência.

Na Europa, com o fim do Império Romano, ocorreram as invasões dos povos bárbaros nos territórios que eram ocupados pelos romanos e assim foram constituídos os feudos – eram pequenos agrupamentos de pessoas em um território delimitado (GUIMARÃES, 2008). Com isso os líderes, mesmo que de maneira limitada, conseguiram sua independência. A Igreja Católica obteve forte participação na formação dos feudos, já que seus líderes eram convertidos para a crença cristã. Foi assim formado, então, os Estados Nacionais. Entretanto, vale ressaltar que há uma diferença com a questão das Nações hegemônicas, pois estes possuíam populações de etnias diferentes (GUIMARÃES, 2008).

Por conta das invasões que a Europa Ocidental sofreu na época medieval, por volta do fim deste período, tribos como os sarracenos e mouros muçulmanos ocuparam o território que hoje é conhecido como Espanha e das ilhas do Mediterrâneo. Olhando para estes grupos, via-se uma forte influência romana em suas civilizações por conta de todo o passado expansionista do Império antes de se tornarem uma nação unida (WATSON, 1992). Entretanto, olhando a documentação da época podemos perceber que algumas regiões mantiveram sua cultura, bem como seu idioma oriundo do latim – a exceção deste caso é a Grã-Bretanha.

1.2 NACIONALISMO

Para a melhor compreensão das disputas entre ETA e o general Francisco Franco, é necessário entender o sentimento nacionalista que imperava no País Basco para que propagasse o “discurso” de uma região autônoma à Espanha.

Nos últimos anos o mundo vem assistindo através dos veículos de comunicação um crescente clamor nacionalista em diversos países. Foi noticiado, por exemplo, manifestações em Barcelona pedindo a separação da região da Catalunha do território espanhol, assim como também assistimos a saída do Reino Unido da União Europeia onde este episódio ficou conhecido como “Brexit” (BBC, 2017). Fora isso, existem diversos movimentos nacionalistas que “atentam” os Estados e reerguem este clamor e esta paixão por uma região ou por uma Nação.

Como outro exemplo, este mais emblemático para a presente pesquisa, temos o movimento separatista do País Basco que é uma região autônoma¹ da Espanha. A organização *Euskadi Ta Askatasuna* (“Pátria Basca e Liberdade”, em basco), conhecida pela sigla ETA, ficou mundialmente conhecida por suas ações e práticas terroristas a fim de proporcionar a libertação da Espanha. Há de se ressaltar que o sentimento de nacionalismo, um pertencimento a região, já existia há milhares de anos, de maneira que a organização apenas reacendeu todo este debate (ROMÃO, 2013).

Mas, antes de adentrarmos mais no conceito de nacionalismo devemos entender o significado do termo. O dicionário Michaelis define nacionalismo como:

1. Preferência por tudo o que é nacional e exaltação de seus valores.
2. Defesa das tradições e dos demais valores nacionais.
3. Ideologia que exalta as características essenciais de uma nação tida como o ideal de organização política e social e que merece todo a lealdade de seus cidadãos.
4. (ECON), (POLÍT) Política de nacionalização de todas as atividades de um país.
5. (POLÍT) Movimento político que reivindica para um povo o direito de formar uma nação independente: ‘[...] *os poemas de Alvarenga que inflamavam as reuniões dos inconfidentes eram um verdadeiro manifesto de nacionalismo brasileiro*’ (CV2)”.

Para os autores Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (2004), em seu livro *Dicionário de Política*, o termo nacionalismo é designado por: “[...] a ideologia nacional, a ideologia de determinado grupo político, o Estado nacional (v. NAÇÃO), que se sobrepõe às ideologias dos partidos, observando-as em perspectivas”. As ideologias variam conforme o entendimento da cultura do país por determinado grupo nacional como, por exemplo, na Ditadura de Franco que ele acreditava que um Estado unitário era sem a interferência de nenhuma outra cultura na Espanha, fazendo assim que as culturas das Comunidades Autônomas fossem proibidas para proporcionar uma união no país. Este pensamento divergia do pensamento da população do País Basco e da Catalunha, por exemplo.

Este sentimento tido como nacional se propagou pela Europa a partir da Revolução Francesa – um movimento que foi revolucionário acontecido entre 1789 e 1815, que ecoou por todo o território nacional da França e mudou os rumos da Nação (LOPES, 2018). Por conta disso, a Revolução Francesa trouxe nas camadas da sociedade um sentimento de única Nação pertencente do título de grandeza.

Existem diversos teóricos e estudiosos que abordam as questões nacionais e o nacionalismo em seus textos. Iremos abordar alguns tidos como os mais importantes. O

¹ O País Basco é considerado uma região autônoma da Espanha, pois é permitido pela Constituição de 1978 possuir um Governo próprio, um Estatuto de Autonomia, costumes, cultura e idioma próprio da região.

primeiro a ser retratado é Lorde Acton, um defensor das questões liberais, onde observava o nacionalismo como totalmente o oposto do Liberalismo (LOPES, 2018). Seu pensamento discorre a partir de duas teorias. A “Teoria da Unidade” que é uma teoria unificadora, que acredita que o Estado segue uma união nacional e que se deve observar os desejos da população de uma Nação (ACTON, 2008 apud LOPES, 2018). A segunda teoria é a “Teoria da Liberdade” onde ele aborda que o nacionalismo é essencial, mas não forma um Estado. Diz que há a existência de várias Nações dentro de um mesmo Estado (LOPES, 2018) – esta última teoria poderia explicar o caso espanhol.

Outros autores, estes mais recentes, também estudaram as “questões nacionais”. São eles Ernest Gellner², Benedict Anderson e Eric Hobsbawn³. Destacamos Gellner, que afirma que a unidade nacional (nacionalismo) e a questão de cultura sejam paralelas e unidas (LOPES, 2018).

A origem do termo nacionalismo a partir da compreensão dos diversos povos está acoplado ao vocabulário da política internacional a partir do século XIX (DOMINGOS; MARTINS, 2006). O estudioso Raoul Girardet (1996 apud DOMINGOS; MARTINS, 2006) destacou que o termo já era utilizado no século XVIII na Inglaterra. Mas, os dicionários do país não adotavam tal significado sendo adotado apenas em 1902 e 1910. O termo ainda foi de amplo conhecimento só após a Primeira Guerra Mundial.

O nacionalismo é uma polarização que expressa a herança de um Estado de forma fortemente do passado para que o presente entenda toda a história de que se passa no território (IANNI, 1996). Continua a ser uma força social, econômica, política e cultural de muitos Estados. Dentro de um território, diversos grupos políticos e não-políticos defendem a sua visão de nacionalismo sempre acusando o outro de não estar envolto a este ato patriótico (IANNI, 1996).

Para os autores Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (2004) a estrutura de poder, burocracia e centralizadoras possibilitam a evolução de uma forma política que quer a unificação entre Estado e Nação tornando-as uma única estrutura. Os autores ainda fundamentam que o Nacionalismo e Democracia estão intimamente ligados, apesar da História nos mostrar que antigamente os Estados eram autoritários. Essa íntima ligação fundamenta-se a partir de dois objetivos comuns: o primeiro é na questão interna, em que um Estado não mede esforços para proporcionar aos seus cidadãos uma unidade atribuindo a todos os direitos

² O autor imagina uma nação como uma unidade congruente, uma cultura padronizada e moderna (LOPES, 2018).

³ Os dois autores, Anderson e Hobsbawn, acreditam que os critérios que caracterizam uma nação são mutáveis. Porém, costuma ser claros os critérios utilizados como: território, língua e outros (LOPES, 2018).

democráticos. Já o segundo é uma questão internacional, que o Princípio da Autodeterminação dos Povos proporciona ao Estado uma independência nacional (soberania), além de poder realizar uma política externa que “ouve” o clamor da população sem que o Estado interfira.

Além disso, os autores nos mostram que existem dois princípios: o Princípio Democrático e o Princípio Nacional, mas que eles se diferem. No Princípio Democrático o valor democrático é o da igualdade política entre os cidadãos. O Princípio Nacional, sendo o posto do Princípio Democrático, é o valor nacional como a colocação do Estado sob o poder do povo. Bobbio, Matteucci e Pasquino (2004) mostram que Rousseau foi o primeiro a estudar as questões do nacionalismo. Para ele a visão central era a soberania popular, em que o Estado pertencia ao povo e apenas o povo poderia governar⁴. A ideia central era desassociar a figura do rei e de seus comandados do poder do Estado. Em Robespierre os autores citam:

Nos Estados aristocráticos a palavra *pátria* tem sentido unicamente para as famílias aristocráticas, isto é, para os que se apoderam da soberania. Somente na democracia o Estado é realmente a *pátria* de todos os indivíduos que compõem e pode contar com um número de defensores, preocupados pela sua causa, tão grande quanto o número de seus cidadãos (apud BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004).

O que foi descrito até o momento não quer dizer que o Nacionalismo foi espontâneo. Na Revolução Francesa existiram grandiosos lemas que caminharam por todo o trajeto de luta, mas a *Fraternité* (Fraternidade em francês) – um dos lemas juntamente com *Égalité* (Igualdade) e *Liberté* (Liberdade) – é o grande ideal de toda a Revolução. Fundamenta-se nela a ideia ideológica e a ideia de Nação (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004).

A unificação, uma única identidade nacional, é uma das principais ações do Governo para que se torne uniforme em todo o território. O desenvolvimento de uma cultura única, tal como de um único idioma é a padronização que um Governo tenta implantar em seu território para que todos sintam que fazem parte de uma mesma unidade (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004). Mas, possuímos diversos exemplos que muitas vezes isso não acontece. A região da Catalunha, na Espanha, em que este trabalho está todo embasado é a prova de que nem sempre o que o Governo impõe é acatado e querido por todos os cidadãos. A Catalunha possui uma cultura própria e um idioma diferenciado de todo o resto do território espanhol e, por conta disso, eles lutam por sua independência por acreditarem que não possuem nenhum elemento ou característica que sejam espanhóis.

⁴ Foi o princípio norteador da Revolução Francesa.

Por conta disso, Popper em seu livro *Conjecturas e refutações* escreve: “O absurdo total do princípio da autodeterminação nacional se torna evidente para quem se empenhe, mesmo por um instante só, a criticá-lo. A esse princípio corresponde a exigência de que todo Estado seja um Estado nacional, seja delimitado por fronteiras naturais, e coincida isto tudo com a ocupação natural de determinado grupo étnico, a nação. Desta maneira caberia ao grupo étnico, à nação, definir e proteger as fronteiras naturais do Estado. Ora, Estados nacionais assim não existem” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004, p. 800).

Passaremos a abordar agora as questões estruturais do nacionalismo. A democracia está intimamente ligada ao nacionalismo, pois nela os cidadãos possuem direitos fundamentais e há o livre exercício político. Olhando para os moldes políticos vemos o modelo dos jacobinos que a única coisa que importa para eles é a nação e o cidadão. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão cita isso: “O princípio de toda a soberania reside essencialmente na nação; nenhum corpo, nenhum indivíduo pode exercer qualquer autoridade a não ser a que dela diretamente promana” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004, p. 801).

A fidelidade à Nação é explicada como uma diferença entre povos, sendo eles de várias partes do mundo e possuindo características diferentes. Isto é, totalmente diferente dos valores tradicionais cristãos – muitos pseudonacionalistas, principalmente de uma ideologia extremista, gostam de associar o ato de nacionalismo com os valores cristãos. Os movimentos trouxeram um novo modelo político, uma certa liberdade para as Nações (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004). Não podemos, pois, limitar o nacionalismo apenas nas bases nacionais.

Por fim, os estudiosos Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (2004) nos mostram que acreditamos que o “nacionalismo sadio” remete-se apenas a nós, enquanto o “nacionalismo pernicioso” é taxativo ao outro, sendo assim nossa forma de nacionalismo sempre será sadio mesmo que ultrapássemos os limites democráticos e toleráveis, enquanto o nacionalismo do outro sempre será pernicioso ultrapassando os limites toleráveis.

1.3 ESTADO MODERNO

1.3.1 Conceituação do Estado Moderno

Após analisarmos e entendermos um pouco mais sobre o termo Nação, além de suas ramificações como o nacionalismo iremos adentrar um pouco sobre a formação do Estado Moderno.

Para estudiosos do tema o conceito de Estado não é um conceito amplamente aceito por todos, porém serve como indicativo de uma forma de ordenação política que possui seu

surgimento na Europa entre os séculos XIII até o século XVIII – alguns estudiosos especulam que o surgimento foi até o início do século XIX (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004).

O Estado Moderno nos é ensinado sob visão europeia, uma formação a partir da luta de um povo para constituir um território que possa ser amplamente dividido por seus iguais. Para Max Weber, o Estado possui algumas características, entre elas o “monopólio do uso legítimo da força” que consiste em uma ação que será realizada pelo Estado a fim de se manter a organização social caso haja algum pressuposto para que se aplique determinada força (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004).

Antigamente, os territórios eram constituídos a partir dos feudos, onde havia uma única pessoa que controlava tudo o que acontecia e os habitantes não possuíam direitos porque trabalhavam para pagar sua estadia, além do que fossem comer (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2004). Para que acontecesse uma solidificação do Estado eram necessários princípios agregadores que dessem uma liga entre os habitantes e um destes princípios foi o da territorialidade (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012).

Para os escritores Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (2004) os primórdios da formação do Estado Moderno possui duas formas distintas em sua composição: a primeira é que existia uma espécie de *Respublica Christiana* (1057-1122) em que a Igreja Católica na figura do Papa exercia um enorme poder sobre os territórios colocando os ideários religiosos da Santa Sé em que regia a vida política – *vide* que existiram guerras em nome deste poder da Igreja que ficaram conhecidas como Cruzadas. A segunda, e última, que os autores elencam é a voltada para as questões feudais que a Igreja Católica opinava na administração dos feudos, mas não detinha o poder político e a centralização do poder era voltado as mãos de apenas uma única pessoa. Mas, ressaltam a passagem deste poder para uma soberania territorial. Para outros escritores, ligados ao Direito Internacional Público, como Hildebrando Accioly, Nascimento e Silva, e Paulo Casella (2012) o problema do surgimento do Estado é igualmente um domínio da História, da Política e da Sociologia.

As guerras tem sido fatores determinantes para a criação de muitos Estados. Temos como exemplo a Primeira Guerra Mundial em que com a queda do Império Russo, Império Austro-Húngaro e Império Turco-Otomano novos Estados foram criados. A Segunda Guerra Mundial e a queda da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) são outros exemplos claros que nos mostram o papel das guerras no surgimento de novos Estados (ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012). Os Estados nascem a partir de vários fatores, mas necessitam que haja um elemento que os interligue. Para Mancini (2003) no século XIX o fator que unia os Estados era a nacionalidade (MANCINI, 2003 apud ACCIOLY; SILVA; CASELLA, 2012).

Adentremos agora ao pensamento de autores clássicos que abordaram este tema. O primeiro que iremos mostrar um pouco é Maquiavel. Considerado o pai da Ciência Política, Maquiavel foi um dos grandes pensadores que abarcaram pensamentos sobre a formação dos Estados (CASTRO, 2017). A palavra Estado pode abranger vários significados, mas o termo só começou a ser utilizado, voltado a temas políticos, na época do Renascimento – mais especificamente no livro “O Príncipe” (1513) de Maquiavel (CASTRO, 2017). Na página 47 do livro há a seguinte frase: “Todos os Estados, todos os domínios que tiveram e têm poder sobre os homens foram ou são repúblicas ou principados” (MAQUIAVEL, 1513, p. 47 apud CASTRO, 2017). Podemos entender, neste contexto, que a palavra “Estado” traz consigo o sentido de território possuindo já conotações políticas implícitas (CASTRO, 2017).

Como já lembrado anteriormente, a denominação sobre Estados Modernos surgiu na Europa moderna por volta do século XV com a passagem dos feudos para regimes absolutistas onde um soberano controlava a vida política (CASTRO, 2017). Entretanto, devemos voltar ao passado. A História nos mostra que um dos embriões do Estado surgiu na Grécia antiga com a *Polis* – elas eram cidades-Estados que detinham uma vida política voltada para a participação dos cidadãos (democracia), em que legislavam através de instituições como os Conselhos e as Assembleias em que eram necessárias guerras para a manutenção da paz (ARANHA, 2005 apud CASTRO, 2017).

O segundo estudioso clássico que iremos abordar é Thomas Hobbes. O inglês viveu entre 1588 e 1679, passando por um momento muito conturbado da Inglaterra onde estourou uma Guerra Civil entre dois grupos: os monarquistas e os parlamentaristas – há que se ressaltar que os parlamentaristas ganharam a guerra, o rei foi deposto e todos os apoiadores do regime da monarquia foram obrigados a se exilarem. Hobbes se preocupava com o pensar político e, em seu exílio, escreveu o seu livro mais famoso “O Leviatã” (CASTRO, 2017). Sua questão central era a busca pela paz interna de um Estado e que o ponto de partida era o indivíduo. Diferentemente de Maquiavel, que pensava no governante, Hobbes pensava que o indivíduo escolhia a paz (CASTRO, 2017). Além destes dois autores, Max Weber também discorre um pouco sobre o Estado moderno no Ocidente juntamente com o Capitalismo (FLORENZANO, 2007).

1.3.2 Origem do Estado Moderno e as guerras

É comum ao lermos qualquer livro de História que as guerras formaram diversos Estados – temos como exemplo algumas guerras acontecidas no continente Sul-americano e até, de forma mais recente, guerras na Europa. Com o passar dos anos a expansão territorial foi

sendo buscada mais e mais vezes pelos detentores dos poderes dos Estados, que implicou na dominação de Estado sobre outros Estados mais fracos e menos influentes no cenário internacional ou geograficamente. Comum vermos o retrato das guerras formando o Estado.

Os Estados mais desenvolvidos, as potências mundiais, dificilmente irão guerrear entre elas devido ao seu poder belicoso. É notório que o século XX foi o pior século registrado até o presente momento em número de guerras – visto que houveram a Primeira e a Segunda Guerra Mundial e que destas a Segunda foi a mais devastadora registrada. No total, desde 1900, foram registradas 237 guerras com uma porcentagem mortífera muito alta. Em comparação é percebido que aos poucos as potências foram buscando outros meios de se resolverem e as pequenas potências (potências regionais) foram tomando este lugar no cenário das guerras (TILLY, 1992).

Por volta do século XVI, segundo Tilly (1992), não havia um poder soberano sobre o território por parte do Estado em que muitas regras, por conta da posse de armas, eram tomadas pelos donos de propriedades deixando o governante do Estado à mercê. Como já explicado anteriormente e ressaltado pelo autor, os nobres realizavam guerras particulares visando seu próprio interesse e não o do Estado – o exemplo que ele cita no livro “Coerção, Capital e Estados Europeus” vai ao encontro do que este trabalho se preza que é a Catalunha em que os Costumes ou *Usutges* especificava o direito de os nobres fazerem guerra particular (Torres i Sans 1988: 13 apud TILLY, 1992). No entanto, no século posterior, os governantes através de várias ações buscaram mudar o direito particular de se fazer guerra para que o Estado pudesse controlar isso em seu interior, impossibilitando que o particular prevalecesse sobre o público.

Como já mostrado nos parágrafos anteriores, Max Weber falava sobre o “uso legítimo da força” por parte do Estado a fim de tentar manter a ordem dentro do seu território caso algo esteja fora do controle dele. Utilizando de um exemplo mais recente para observarmos sobre a ideia de Weber, podemos buscar uma relação ao objeto de estudo deste trabalho. A região da Catalunha, localizada ao norte da Espanha, busca através de meios políticos ou, em alguns casos, não políticos a independência territorial. Para que tal feito fosse alcançado, o Parlamento Catalão por meio de seu Presidente (pró-independência Catalã) buscou a realização de um plebiscito sobre a situação (BBC, 2017 apud GLOBO, 2017).

Configurando como inconstitucional, a Suprema Corte Espanhola despachou que os perpetradores dos atos pró-independência da Catalunha fossem presos acusados de crime contra a ordem e contra o Estado Espanhol. Em contrapartida, na Catalunha, aconteceram protestos contra tal decisão e de forma rápida o Estado buscou reprimir as manifestações de maneira violenta se baseando na ideia de Weber do “uso legítimo da força” (EL PAÍS, 2019).

Tilly (1992) complementa ainda que os Estados, com o passar dos tempos, foram enxergando meios como a coerção para controlar o seu interior e fazer com que os próprios interesses se sobressaíssem em relação aos interesses privados dos detentores de terras interioranas, como as zonas tampões que eram utilizadas para a proteção do Estado contra qualquer fator externo inimigo. Mesmo assim, ainda existiam fatores como os interesses das classes dominantes para que eles exercessem os plenos poderes.

Antigamente, ainda nos primórdios dos Estados, as guerras se tornaram inevitáveis visto que se buscava a expansão de interesses e até mesmo a expansão de suas influências, muitas vezes conflitando com os vizinhos que, ao mesmo tempo, também buscavam a sua expansão física e influente. A proporção das guerras entre as potências da Europa se tornou menos frequente, no entanto, o poder bélico fez com que fossem mais mortais (TILLY, 1992). Para Levy (1983: 88-91, 139 apud Tilly, 1992) a proporção temporal das guerras decaiu com o passar dos anos, fazendo com que fossem em tempos menores de combate e que se tornassem, assim como Tilly (1992) já relatou, mais belicosas.

Tabela 1 - Guerras que envolvem grandes potências

Século	Número de guerras	Duração Média das guerras (anos)	Proporção dos anos sob guerra
XVI	34	1,6	95
XVII	29	1,7	94
XVIII	17	1,0	78
XIX	20	0,4	40
XX	15	0,4	53

Fonte: Levy 1983; Luard, 1987 citado por Tilly 1992 (modificado pelo autor).

A Tabela 1, retratada anteriormente, elaborada por Levy (1983) e Luard (1987) citada por Tilly (1992), além de retransmitida pelo autor deste trabalho acadêmico, é calculada no século XX até o ano de 1975. Outros dois estudiosos sobre a formação do Estado Moderno e as guerras que o constituíram tentaram elaborar outras tabelas, porém não obtiveram êxitos (TILLY, 1992).

Dalmo de Abreu Dalari (1998) em seu livro “Elementos de Teoria Geral do Estado” enfatiza que o estudo da origem do Estado é remetido ao escritor Maquiavel em seu livro “O Príncipe” além do mesmo enfatizar que são três opções que caracterizam o surgimento do Estado: a origem familiar que significa que um Estado surge a partir de uma família que possui

uma posse territorial e aos poucos vai se expandindo; a origem em atos de força que podemos associar ao retrato apresentado nos escritos anteriores sobre a guerra; e, por fim, origem de causas econômicas que é resultado de uma pessoa ou família que detém o direito de determinada terra e, assim sendo, “emprega” outras pessoas em troca de trabalho.

1.3.3 Divergências dentro de um Estado

À luz do Direito Internacional Público Accioly, Nascimento e Silva e Casella (2012) elucidam que as guerras são um dos fatores preponderantes para o surgimento de um Estado, assim como também são fatores típicos de uma aniquilação de um Estado, como por exemplo, o colapso da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) que implicou no surgimento de Estados que faziam parte do território soviético como a Ucrânia.

Outro exemplo citado pelos autores é o fator da descolonização das Colônias em que há o surgimento de muitos Estados como sendo o caso do Brasil e de muitos países africanos, por exemplo (ACCIOLY; NASCIMENTO E SILVA; CASELLA, 2012). Em contrapartida, como sendo o caso de muitos Estados do Continente africano, é que a formação deles pode reunir diversos povos diferentes dentro de um mesmo território e isso causar guerras internas pelo domínio do território e da política.

Sendo assim, podemos levar esta análise para a Espanha e a sua composição territorial. O país possui em seu interior regiões que são politicamente independentes, sendo livres para possuir Cultura e Costumes próprios além de também estabelecerem políticas para as regiões como a constituição de um Parlamento e até mesmo Estatuto próprio. Estas regiões são conhecidas como Comunidades Autônomas. O Artigo 143 da Constituição Espanhola de 1978 versa sobre esta autonomia:

Artigo 143.

1. En el ejercicio del derecho a la autonomía reconocido en el artículo 2 de la Constitución, las provincias limítrofes con características históricas, culturales y económicas comunes, los territorios insulares y las provincias con entidad regional histórica podrán acceder a su autogobierno y constituirse en Comunidades Autónomas con arreglo a lo previsto en este Título y en los respectivos Estatutos.
2. La iniciativa del proceso autonómico corresponde a todas las Diputaciones interesadas o al órgano interinsular correspondiente y a las dos terceras partes de los municipios cuya población represente, al menos, la mayoría del censo electoral de cada provincia o isla. Estos requisitos deberán ser cumplidos en el plazo de seis meses desde el primer acuerdo adoptado al respecto por alguna de las Corporaciones locales interesadas.
3. La iniciativa, en caso de no prosperar, solamente podrá reiterarse pasados cinco años (CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA, 1978).

Estas Comunidades Autônomas comportam-se como Estados independentes, porém ao mesmo tempo necessitam reportar-se ao Governo da Espanha. Em muitos casos, como no da Catalunha, o desejo de independência da região em relação à Espanha é visto de forma cultural. Por conta de possuírem um idioma próprio e costumes, além de uma cultura antiga, os catalães se enxergam como um povo único e próprio não considerando-se espanhol. Eles entendem que o espanhol é um “outro”. Logicamente que em todo caso existe uma exceção e uma parcela da população da Catalunha é contra a independência da região e se negam a falar o idioma catalão, mesmo sendo ensinado a eles desde criança nas escolas, supervalorizando o espanhol. O artigo 3 da Constituição da Espanha cita o idioma falado no país e todos os outros possíveis:

Artículo 3.

1. El castellano es la lengua española oficial del Estado. Todos los españoles tienen el deber de conocerlo y el derecho a usarla.
2. Las demás lenguas españolas serán también oficiales en las respectivas Comunidades Autónomas de acuerdo con sus Estatutos.
3. La riqueza de las distintas modalidades lingüísticas de España es un patrimonio cultural que será objeto especial respeto y protección (CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA, 1978).

O desejo de independência da Catalunha muito dificilmente ultrapassa as linhas da política, com o Governo favorável a independência. Todavia, existem algumas situações que causaram uma enorme revolta na cidade de Barcelona (constitui a região da Catalunha) em que houve protestos contra a decisão da Suprema Corte da Espanha, em relação a um plebiscito pró-independência, que decretou a prisão de líderes independentistas (EL PAÍS, 2019).

Entretanto, existem casos como o do País Basco que ultrapassam o campo político e adentram ao paramilitar com ações belicosas proferidas contra a população espanhola a fim de afetar o Governo da Espanha. A despeito disso, Arregi (2013 apud JULY, 2018) mostra que partidos como o Partido Nacional Vasco (PNV - Partido Nacional Basco) encabeçaram o grupo terrorista Euskadi Ta Askatasuna (ETA) no campo político, compartilhando da mesma ideologia de independência. Mas, outros partidos como o Batasuna, que foi considerado apoiador Político-Militar do grupo ETA, não se afastou nem no campo político e nem no militar. A Suprema Cortes da Espanha anos mais tarde considerou o partido Batasuna associado ao ETA colocando-o na ilegalidade. Porém, na França o Batasuna ainda está ativo (SOLDEVILLA, 2012).

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo Geral

Compreender se o movimento separatista catalão possui influência na política interna da Espanha no século XXI.

1.4.2 Objetivos Específicos

- a) Estudar o movimento catalão;
- b) Compreender o nacionalismo catalão no aspecto político espanhol na atualidade;
- c) Compreender como o separatismo da Catalunha pode influenciar no Parlamento catalão.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada é a abordagem qualitativa descritiva que é realizada através da obtenção de artigos científicos, teses de Mestrado e/ou Doutorado, análise da Constituição Espanhola de 1978 e do Estatuto da Catalunha, tal como a comparação da Comunidade Autônoma da Catalunha com outras Comunidades Autônomas presentes no território espanhol e, por fim, compreender a influência que as decisões do Governo Catalão através da visão nacionalista regional influenciam nas políticas internas do Governo Espanhol. O levantamento bibliográfico foi realizado nos meses finais do ano de 2021, logo após a liberação de início das pesquisas da Iniciação Científica. No ano subsequente, 2022, em seu início, começou-se a elaboração do documento final que serviu como base para auxiliar a elaboração deste Relatório Parcial através da divulgação dos resultados obtidos até o presente momento. Nos próximos meses será continuada a elaboração da monografia através do levantamento de mais dados bibliográficos por meio de artigos científicos, monografias de Mestrado e/ou Doutora e a pesquisa em sites do Governo espanhol e do Parlamento da Catalunha. Ao fim, todo o material utilizado embasa esta monografia de pesquisa de Iniciação Científica.

3. RESULTADOS

3.1 DEMOCRACIA ESPANHOLA

As seções anteriores deste trabalho discutiram sobre o conceito de Nacionalismo e de Nação utilizando as definições apresentadas por autores como: Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (2004) em seu livro Dicionário de Política; Adam Watson (1992) explicando como foi constituída a sociedade europeia e, também, Domingos e Martins (2006) que utilizaram em seus estudos diversos exemplos de pensadores. Foi mostrado a

construção do Estado Moderno como conhecemos atualmente caracterizado por diversas guerras que constituíram a sociedade europeia e os respectivos Estados.

Adentraremos, então, dois eventos históricos no qual este trabalho versará suas seções: a Guerra Civil Espanhola e a Ditadura Franquista que marcaram os dias das Comunidades Autônomas durante longos tempos. Passaremos desde o emergir da guerra até o processo de redemocratização iniciado com a reforma política votada em 1976.

3.1.1 Guerra Civil espanhola e a redemocratização

Sempre existiu um debate na Espanha feita por seus políticos e estudioso sobre sua real formação como um Estado-nação. Balfour e Quiroga (2007) mostram nos meandros destas conversas existiam dois grupos antagônicos. De um lado estavam os que acreditavam que a Espanha tem uma formação sólida como Estado-nação, sendo constituída por um só povo e uma só unidade. Em contrapartida, do outro lado, acreditavam que a formação espanhola não era única e sólida, que invés de ser um Estado-nação era um Estado de nações sendo constituído por diversos povos com características distintas que apenas estavam interligadas por conta das linhas territoriais.

Para uma melhor contextualização do debate apresentado, podemos utilizar duas Comunidades Autônomas distintas e com características opostas, mas que constituem um mesmo Estado soberano. A primeira é o País Basco em que seus cidadãos não se identificam como espanhóis e, sim, como bascos. Possuindo um idioma, uma cultura e costumes próprios os bascos são considerados cidadãos espanhóis e de uma Comunidade Autônoma⁵. O outro exemplo, no qual este estudo se baseia, é o da Catalunha que também é uma Comunidade Autônoma do território espanhol, onde os catalães podem expressar sua cultura livremente.

Os nacionalismos basco e catalão resultam em um processo de devolução de suas tradições no final de 1970. Mas, o surgimento de seus nacionalismos é remontado ao surgimento no século XIX. A maior parte das reuniões de seus nacionalistas era feita de forma clandestina, no qual será explicado nas próximas linhas. Para que seja possível entendermos a relação dos nacionalismos do País Basco e da Catalunha, é necessário entender o contexto histórico e os eventos que aconteceram até o eclodir destes sentimentos.

Em muitos casos já mostrados, alguns debates ultrapassam os limites da oratória e vão ao encontro de questões mais extremas como a utilização de armas e agressões que refletem

⁵ As Comunidades Autônomas são regiões presentes no território espanhol que possuem idiomas, culturas e costumes diferentes dos apresentados nas outras regiões da Espanha. É permitido na Constituição de 1978 que expressem suas tradições.

perigo para as pessoas que não estão envolvidas. Desta forma, podemos dizer que a Guerra Civil se originou a partir da discussão das “Duas Espanhas”, em que grupos antagônicos disputavam o Governo da Espanha. A Guerra é datada de 1936 a 1939, com uma base de quase 400 mil mortos no conflito (VELEDA, 2010). Pomini (2020) mostra que antes de iniciar a guerra houve uma tentativa de rebelião por parte dos militares no Marrocos em 17 de julho de 1936 que buscaram a destituição do Governo republicano vigente. Porém, esta tentativa foi frustrada pelos apoiados do Governo transformando a Espanha em dois territórios separada por dois grupos (POMINI, 2020).

A Espanha, então, estava dividida em duas: de um lado os apoiadores do Governo republicano formado por anarquistas, comunistas e os próprios republicanos; e de outro tínhamos os militares apoiados pelo General Francisco Franco que consistiam nos fascistas, monarquistas e nos conservadores. Porém, o conflito não ficou apenas no campo bélico, ele instaurou uma profunda crise social em que os operários começaram a gerar os seus locais de trabalho, visto que seus patrões estavam mais voltados a Guerra Civil (POMINI, 2020).

Como dito anteriormente, os Militares lutavam para proclamar um governo próprio derrubando o que estava vigente e neste percurso aconteceu um dos eventos mais famosos do mundo que posteriormente foi até retratado em um quadro de tinta a óleo do artista Pablo Picasso. No ano de 1937 buscando uma maneira de minar a oposição constituída pelo Governo republicano, os Militares atacam a cidade do País Basco de Guernica – cidade na qual denomina o quadro do artista. Schüler-Springorum (2009) mostra mais especificamente que no dia 26 de abril de 1937 a Legião Condor⁶ bombardeou a cidade basca.

A Guerra Civil espanhola estava ainda no decurso da Segunda Guerra Mundial, onde por toda a Europa o ideário do nazismo foi espalhado em diversos Estados, mas por conta da Revolução Russa o ideário comunista também se espalhou conflitando com as ideias supracitadas. Francisco Franco era um admirador do Fascismo que tinha como comandante máximo Benito Mussolini que baseava suas ações em atos antidemocráticos e anticomunista (CORBELLA, 2015).

Em 1939 os vencedores da guerra foram os militares e sobe ao poder o General Francisco Franco pregando as ideias de união nacional e aos atos antidemocráticos. Seu regime foi marcado pelo extremo uso da violência por parte de seus apoiadores com julgamentos imparciais, perseguições e assassinatos os opositores. Corbella (2015) retrata a fala de um dos Generais de Franco:

⁶ A Legião Condor era a unidade componente da Força Aérea e do Exército nazista.

Hay que sembrar el terror (...). Hay que dejar sensación de dominio eliminando sin escrúpulos ni vacilación a todos los que no piensen como nosotros... Y en otro: ...La acción insurreccional ha de ser en extremo violenta para reducir lo antes posible al enemigo, que es fuerte y bien organizado (MOLA, 1936 apud CORBELLA, 2015).

Com amplo apoio dos militares e do Eixo, Franco pôs em prática todas as questões que acreditava ser os valores que os espanhóis deveriam seguir. Além disso, como beneficiários dos regimes estavam as polícias espanhola e as Forças Armadas com a permissão do uso da força e da tortura (RIQUES, 2002 apud CORBELLA, 2015) - este período ficou conhecido como *Terror Blanco*⁷.

O Franquismo concentrou nas mãos de seu ditador o poder, caracterizado por Corbella (2015) alguns elementos próprios. O primeiro como já dito foi a concentração de poder para Franco. O segundo era o regime da unidade social, baseado na *Carta di Lavoro*⁸ de 1927 do Fascismo. Por fim, a terceira virtude em que o autor descreve é o “nacional-catolicismo” que consistia no seguimento da Igreja Católica em que os cidadãos deveriam ser católicos. A Igreja possuiu um papel fundamental dentro do Regime, porque nos seus sermões durante as missas pregavam as ideias que Franco compactuavam.

Para as Comunidades Autônomas Franco instaurou que não pudessem propagar mais suas culturas baseando-se no conceito de unidade nacional proibindo os Estatutos, fechando os Parlamentos e quem fosse pego falando outro idioma que não fosse o castelhano era preso e diretamente enviado para o campo de concentração.

Por conta de todas estas restrições impostas às Comunidades Autônomas começaram a ocorrer reuniões clandestinas de seus nacionalistas para que suas tradições não fossem quebradas - isso ocorreu principalmente no País Basco (SERRANO, 2002 apud CORBELLA, 2015). Sendo assim, uma resistência ao Regime eclodiu dando origem posteriormente a *Euskadi Ta Askatasuna* (ETA)⁹ que em basco significa “Pátria Basca e Liberdade”. A Organização foi o principal expoente da oposição ao Franquismo lutando por duas vias: a bélica e a política. Mas, as revoltas não ficaram apenas na Comunidade Autônoma do País Basco, na Catalunha em 1951 houve o estopim da “revolta” de seus cidadãos contra as medidas impostas gerando uma grande manifestação – a justificativa utilizada para a prática desta revolta foi o preço do

⁷ Terror Blanco foi o período da Guerra Civil Espanhola e da Ditadura Franquista em que havia mortes arbitrárias, estupros e assassinatos aos opositores republicanos. Segundo Julián Casanova (2002, p. 5) caso parecido ocorreu na Finlândia.

⁸ A Carta foi o documento máximo criado pro Benito Mussolini e pelos fascistas com “regras” a serem seguidas caracterizadas por virtudes próprias que os Estados deveriam implementar aos seus cidadãos.

⁹ É importante ressaltar que a terminologia entre Grupo e Organização não é um consenso entre os estudiosos da Espanha. Por isso, é correto utilizar tanto a letra “a” quanto a letra “o” antes de citar o nome *Euskadi Ta Askatasuna*.

bilhete do transporte público. O protesto foi tão impactante a Ditadura que diversas autoridades do regime foram destituídas por Franco, além de novas políticas serem implementadas (CORBELLA, 2015). As *Huelgas*¹⁰ e o apoio a ETA foram combustíveis para a queda de Francisco Franco em que seu apoio foi se esvaindo.

As manifestações basca e catalã foram tão satisfatórias e atingiram seu objetivo que o processo de redemocratização na Espanha do seu início em 20 de novembro de 1975 (CORBELLA, 2015) com a morte de Franco e ao mesmo tempo o monarca Juan Carlos¹¹ se preparava para assumir o trono da Espanha (DA COSTA, 2002, p. 48 apud DA SILVA, 2021). Sucessoriamente o poder foi passado para Carrero Blanco sendo o General a comandar dando continuidade a Ditadura Militar, porém ele necessitava de um forte apoio político para que seu poder fosse mantido – no entanto, em um atentado terrorista da ETA, Blanco foi morto (DA COSTA, 2002, p. 48 apud DA SILVA, 2021).

Em meio a este caos em 1976 assume Suárez como sucessor de Blanco, onde ele precisava de apoios de ambas as alas políticas para se manter no poder. Desta forma, procurou o apoio para aplicar uma reforma nos partidos políticos buscando o apoio dos Reformistas (Direita), da Oposição (Esquerda) e da própria sociedade civil (DA COSTA, 2002 apud DA SILVA). Assim foi proposto o *Referéndum sobre el Proyecto de Ley para la Reforma Política* que tinha como objetivo uma reforma estrutural na política espanhola, tendo computado 22.644.290 eleitores aptos para votarem – cerca de 17 milhões de pessoas compareceram às urnas (JUNTA ELECTORAL CENTRAL, 1976).

O referendo caracterizava uma virada de uma Ditadura hostil imposta por Francisco Franco para a retomada dos direitos dos cidadãos, liberando as Comunidades Autônomas da Catalunha e do País Basco a propagarem novamente suas tradições. O artigo 1º do Projeto de Lei explicita a volta a democracia:

Artículo 1. Uno – La democracia, en el Estado español, se basa en la supremacía de la Ley, expresión de la voluntad soberana del pueblo. Los derechos fundamentales de la persona son inviolables y vinculan a todos los órganos del Estado. Dos. La potestad de elaborar y aprobar las Leyes reside en las Cortes. El Rey sanciona y promulga las Leyes (JUNTA ELECTORAL CENTRAL 1976, p. 1).

3.1.2 Catalunha e democracia

A seção anterior versou sobre a Guerra Civil em território espanhol com a batalha de grupos opostos disputando o poder, no qual culminou com a emersão do General Francisco

¹⁰ Em tradução livre para o português a palavra *Huelgas* significa greves.

¹¹ O monarca é conhecido por ter promulgado a Constituição de 1978 vigente até os dias atuais.

Franco ao Governo em 1939 instaurando uma das mais longevas ditaduras em território europeu. Durante o período ditatorial, as Comunidades Autônomas foram proibidas de propagarem suas culturas tendo que a população movimentar-se para a clandestinidade caso quisessem utilizar de seus costumes e idioma - idioma este que é o centro do debate sobre o nacionalismo catalão sendo o objeto de investigação de estudiosos. Andrés Barrera González (1997) mostra que o idioma catalão toma um papel crucial na região a partir da segunda metade do século XIX como uma fundamentação da identidade coletiva e dos nacionalismos.

Com a morte de Franco, os Governos subsequentes não tiveram pleno controle da população tendo uma forte rejeição política até que, após o Governo de Carrero Blanco, Suárez em seu governo busca por apoio político para manter-se no poder e propõe um Referendo para estabelecer uma reforma política e, assim, reestabelecer a democracia na Espanha.

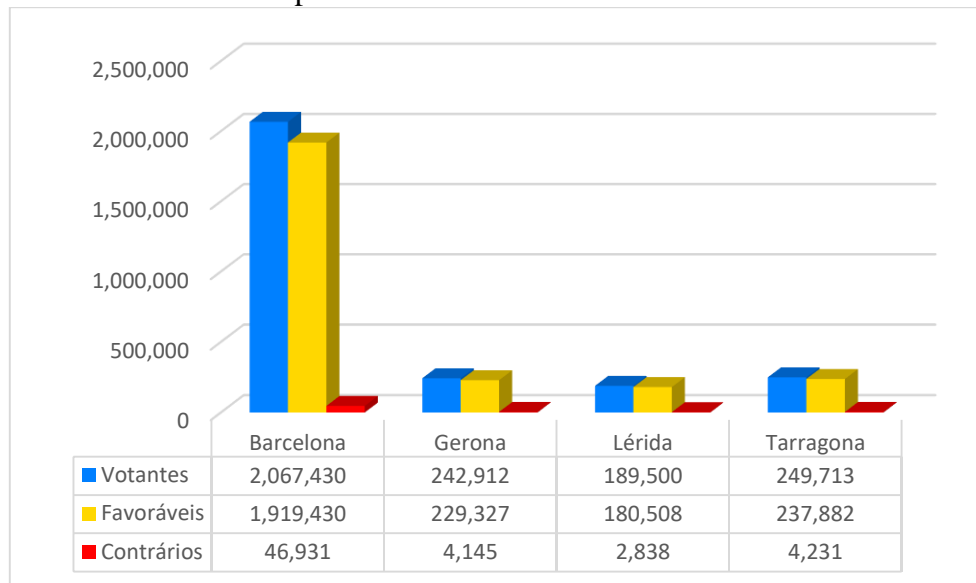
O *Referéndum sobre el Proyecto de Ley para la Reforma Política* consiste em uma mudança geral na política espanhola, passando de um poder centralizado nas mãos de um único governante para uma abertura aos partidos políticos decidirem os caminhos a serem traçados pela Nação. Alonso y Muro (2011 apud MARTÍ; GONZÁLEZ, 2021), em *Conflicto territorial y cambios en la cultura política: Cataluña-España*, mostram que o modelo de redemocratização espanhola foi um “pacto” entre as classes políticas do Franquismo e a oposição constituindo um modelo pacífico e de negociação inspirando outros países – como os da América Latina – em que pela primeira vez na história da Espanha havia um sistema democrático estável e duradouro.

O objetivo desta seção é mostrar a relação da Comunidade Autônoma da Catalunha com a democracia espanhola. Sendo assim, é possível visualizar a partir do Referendo de 1976 uma influência no número de votos obtidos nas províncias catalãs¹². A tabela abaixo irá mostrar os números obtidos a partir da análise feita no documento constituinte do Referendo disponibilizado pela *Junta Electoral Central*¹³ da Espanha.

¹² As províncias que constituem a Catalunha são: Barcelona (sua capital), Gerona (ou Girona), Lérida e Tarragona.

¹³ A título de similaridade para melhor compreensão, a *Junta Electoral Central* da Espanha seria o mesmo que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no Brasil.

Gráfico 1 - Votos das províncias da Catalunha no Referéndum de 1976



Fonte: Junta Electoral Central (1976).

A partir destes dados analisar que como durante da Ditadura as populações das Comunidades Autônomas foram proibidas de propagarem seus costumes, idiomas e culturas, o expressivo número de votos favoráveis a reforma política comprova o desejo por uma mudança no sistema que estava vigente.

Mas, o nacionalismo da Catalunha e do País Basco são uma resposta ao autoritarismo passado pela Espanha em que focam na descentralização do poder de forma democrática – através da política. A finalidade política era óbvia: espalhar as históricas características autonômicas das Comunidades catalãs e basca que rapidamente se propagou por todo o território espanhol. O posicionamento político da Catalunha e do País Basco era claro quanto aos seus objetivos de liberdade e justiça, mas entre 1977 e 1978 as tratativas ficaram como um barril de pólvora em que os principais partidos das regiões indicavam seus posicionamentos e o caminho que se recorreria (ARAUJO, 2016).

Continuando o movimento de democratização, em 06 de dezembro de 1978 os políticos espanhóis movimentam-se para a elaboração de uma Constituição democrática que libertasse o povo da Espanha das leis autoritárias ainda presentes por resquícios do Franquismo sendo assim apresentado um *Referéndum Popular el 6 de diciembre de 1978*¹⁴ para a confecção de uma nova

¹⁴ Para mais informações sobre a Constituição Espanhola de 1978 é aconselhável acessar o site da Junta Electoral Central, disponível no link: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-1978-40008.

Constituição, promulgada em 29 de diciembre de 1978, que está vigente atualmente. Seu primeiro artigo deixa claro a consolidação da democracia no país:

1. España se constituye en un Estado social y democrático de Derecho, que propugna como valores superiores de su ordenamiento jurídico la libertad, la justicia, la igualdad y el pluralismo político.
2. La soberanía nacional reside en el pueblo español, del que emanan los poderes del Estado.
3. La forma política del Estado español es la Monarquía parlamentaria (CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA, 1978, Artículo 1).

No entanto, a forma com que a Constituição aborda as Comunidades Autônomas não foi amplamente aceita na Catalunha. Por conta disso a região baseou-se em uma interpretação de que a Constituição não esboçou um “desenho” das linhas do Estado, fazendo com que diversos territórios pudessem acender diversos graus de nacionalidade (ARAUJO, 2016) – ou seja, inflamar um nacionalismo regional. A partir de 1983 a Espanha começou a construir as dezessete Comunidades Autônomas estruturando territorialmente seu Estado (ARAUJO, 2016).

Esta estruturação das Comunidades Autônomas reascende o debate das “Duas Espanhas” já citado neste trabalho. A Catalunha em sua constituição como região é datada muito anterior a Espanha, possuindo por mais de séculos um agrupamento de pessoas que possuem os mesmos costumes, que fazem usufruem da mesma cultura e falam os mesmos idiomas. O catalão é ensinado nas escolas, por mais que a Ditadura Franquista tentasse silenciá-lo, os próprios cidadãos não permitiram passando a utilizá-los na clandestinidade. Araujo (2016) mostra que os princípios apresentados pelas Comunidades Autônomas, no caso catalão e basco, através da pressão política em 1978 – por via democrática – abriram as portas para a descentralização política do Estado espanhol. O autor ainda complementa que a Catalunha e o País Basco foram decisivos:

las Comunidades Autónomas ordinarias existen porque Cataluña y el País Vasco, que fueron decisivas en el tránsito de la dictadura a la democracia y en la elaboración de la Constitución, tuvieron suficiente fuerza política, pedigrí democrático y habilidad negociadora para que la satisfacción de sus reivindicaciones de autonomía apareciera, a los ojos de la clase política española de entonces, como requisito indispensable para la construcción en España de un Estado democrático viable (ARAUJO, 2016, p. 223).

Assim sendo, foi possível que a Catalunha possuísse um Parlamento para que as decisões referentes a região fossem tomadas por seus políticos como implementação de uma

melhor gestão para a área da Saúde, Infraestrutura e outros. Até mesmo foi possível que elaborassem e criassem em fevereiro de 2013 um Estatuto de Autonomia da Catalunha¹⁵.

O autor Casanova (2006) mostra que com a reforma política realizada pro Suárez em 1976, abriu-se um precedente democrático para que a Catalunha elaborasse um Estatuto de Autonomia com os princípios constitucionais e com instituições iguais às de 1932. Desta forma, os políticos catalães reivindicaram o reestabelecimento do *Generalidad*¹⁶ que foi extinto por Franco durante sua ditadura e queriam a volta de seu Presidente exilado, Josep Tarradellas.

O status de Comunidade Autônoma para a Catalunha facilitou que seus políticos procurassem a independência de seu território, apoiados pela grande maioria dos cidadãos que não se identificavam como espanhóis e sim como catalães que será mais aprofundado na próxima seção fazendo a relação deste nacionalismo presente na Catalunha com a democracia.

3.2 A DEMOCRACIA E O NACIONALISMO CATALÃO

Anteriormente em um contexto cronológico foi mostrado como se deu a Guerra Civil Espanhola que culminou na ascensão do General Francisco Franco ao poder instaurando uma ditadura no território com um viés inspirado no Fascismo de Benito Mussolini. Após seus anos de “reinado” Franco encarou uma dura queda em seu autoritarismo, muito baseado na reabertura da Espanha para as questões internacionais visto que o Eixo havia sido derrotado na Segunda Guerra Mundial e, assim, para que seu Governo se sustentasse teria que dialogar com os vencedores. Após a sua morte, os Governos subsequentes continuaram o processo de redemocratização espanhola sendo votado um referendo em 1976 com ampla maioria favorável ao sufrágio¹⁷.

3.2.1 Breve retomada sobre nacionalismo

Como já elucidado na seção segunda deste trabalho, não é um consenso entre os estudiosos a concreta definição de “nacionalismo”. Para autores como Bobbio, Pasquino e Matteucci (2004) a definição é: “[...] a ideologia nacional, a ideologia de determinado grupo político, o Estado nacional (v. NAÇÃO), que se sobrepõe às ideologias dos partidos, observando-as em perspectivas”. Conforme isso, é possível observar que as ideologias variam

¹⁵ Com o intuito de ilustrar melhor o Estatuto de Autonomia da Catalunha, disponho o site do Parlamento da Catalunha para verificação de seu documento: <https://www.parlament.cat/document/cataleg/48146.pdf>.

¹⁶ *Generalidad* é como os catalães denominam seu Parlamento.

¹⁷ Vide olhar Tabela 2 com os votos das províncias que compõem a Catalunha.

conforme a cultura do país em questão ou da região¹⁸ em que, por exemplo, a Espanha de Franco acreditava que deveria ser uma só nação.

Lopes (2018) relembra que este sentimento de pertencimento se propagou pela Europa com a Revolução Francesa que dissipou-se pelo território francês alterando os rumos do país. Sendo assim, foi trazido para as mais variadas camadas da sociedade um sentimento de pertencimento que era apensar “sentido” pelas altas camadas sociais. Além deste evento, o autor relembra a Teoria da Unidade do Lorde Acton (2008, p. 35 apud LOPES, 2018) que acredita que o Estado deve observar os desejos da sociedade¹⁹.

Sendo assim, podemos indagar: a Catalunha poderia se pautar na Teoria da Unidade para obter a sua independência do território espanhol? Foi mostrado ainda nesta seção um pouco do nacionalismo catalão e sua diferença para o nacionalismo basco, mas para que esta pergunta seja respondida é necessário que entendemos um pouco sobre este sentimento na Catalunha.

3.2.2 Nacionalismo catalão

O nacionalismo na Catalunha é expresso de várias maneiras como na própria língua ensinada nas escolas até mesmo nos campos de futebol, mesmo que se forma não explícita, pelo Barcelona ou outros times da Comunidade Autônoma mostrado em forma de bandeiras pró-independência catalã nas fileiras dos estádios e nas fachadas dos prédios. Os nacionalistas baseiam-se na liberdade de expressão constatada na Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 19º e na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos em seu artigo 10º no qual cito:

Liberdade de Expressão

1. Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.
2. O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial (EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS, 1960, Art. 10).

¹⁸ Podemos utilizar como exemplo a Comunidade Autônoma da Catalunha, em que este trabalho versa, para que seja possível mostrar que seu nacionalismo, a sua ideologia, é diferente do nacionalismo que é encontrado na Itália ou na Alemanha.

¹⁹ Lopes (2018) ainda relembra outra teoria conhecida por “Teoria da Liberdade” em que diz que o nacionalismo é essencial, porém não é o formador de um Estado.

Além deste embasamento, também utilizam a própria Constituição da Espanha de 1978 que em seu artigo 20 delibera sobre a liberdade de expressão dos cidadãos espanhóis:

1. Se reconocen y protegen los derechos:
 - a. A expresar y difundir libremente los pensamientos, ideas y opiniones mediante la palabra, el escrito o cualquier otro medio de reproducción;
 - b. A la producción y creación literaria, artística, científica y técnica;
 - c. A la libertad de cátedra;
 - d. A comunicar o recibir libremente información veraz por cualquier medio de difusión. La ley regulará el derecho a la cláusula de conciencia y al profesional en el ejercicio de estas libertades.
2. El ejercicio de estos derechos no puede restringirse mediante ningún tipo de censura previa.
3. La ley regulará la organización y el control parlamentario de los medios de comunicación social dependientes del Estado o de cualquier ente público y garantizará el acceso a dichos medios de los grupos sociales y políticos significativos, respetando el pluralismo de la sociedad y de las diversas lenguas de España.
4. Estas libertades tienen su límite en el respeto a los derechos reconocidos en este Título, en los preceptos de las leyes que lo desarrollen y, especialmente, en el derecho al honor, a la intimidad, a la propia imagen y a la protección de la juventud y de la infancia.
5. Sólo podrá acordarse el secuestro de publicaciones, grabaciones y otros medios de información en virtud de resolución judicial (ESPAÑA, 1978, Art. 20).

Em contrapartida, o Governo espanhol embasa-se na questão de que é necessário manter a ordem em seu território e que estes que propagam seus nacionalismos no intuito de desunir a Espanha devem ser responsabilizados de tal forma dando, assim, início a uma guerra de narrativas de ambos os lados.

O entendimento dos cidadãos da Catalunha é de que eles possuem o direito de decidir se querem fazer parte do território da Espanha ou se tornarem independentes. Assim sendo, seu nacionalismo é propagado desde épocas anteriores como o da comunidade autônoma do País Basco que acabou por ser personificado pela organização *Euskadi Ta Askatasuna* (ETA), que em basco significa “Pátria Basca e Liberdade”. A diferença entre as Comunidades Autônomas é que o nacionalismo catalão buscou desde o início o viés político para obter a sua independência através de propostas de partidos apoiadores no Parlamento.

Para que seja possível entender o nacionalismo catalão, é preciso que seja retomado a questão do Estado-nação. Como mencionado em seções anteriores, o Estado tem sua criação em 1648 com a assinatura do Tratado de Vestfália que pôs fim a Guerra dos Trinta anos. Romão (2013) caracteriza que o Estado é a estrutura do poder político e a nação é o seu conteúdo, além que nos últimos séculos têm sido a atividade do sistema político proporcionando que os Estados

sejam atores principais do sistema internacional (BERSTEIN; MILZA, 1997 apud ROMÃO, 2013).

Yael Tamir (1993 apud ROMÃO, 2013) em sua proposta descreve um modelo alternativo ao direito da autodeterminação da Nação, ou seja, o direito político: o da autodeterminação cultural. O autor ressalta que ela não fará a independência política de uma Nação, mas permite que preserve sua identidade na questão de uma democracia. Sendo assim, a Catalunha se encaixaria na questão de autodeterminação cultural? Essa questão será respondida ao longo deste trabalho.

Com a queda de Francisco Franco do poder espanhol em 1975 e a consagração de uma Constituição nacional em 1978, a abertura política da Espanha englobando todo o seu território sob um único poder, até mesmo as Comunidades Autônomas que se viam impedidas de propagar seus costumes receberam direitos. Romão (2013) mostra que em seu Artigo 2º a Constituição encaixa em suas linhas gerais o direito da unidade nacional espanhola.

La Constitución se fundamenta en la indisoluble unidad de la Nación española, patria común e indivisible de todos los españoles, y reconoce y garantiza el derecho a la autonomía de las nacionalidades y regiones que la integran y la solidaridad entre todas ellas (ESPAÑA, 1978, Art. 2, p. 13).

Então, neste processo o Estado espanhol cedeu em duas linhas gerais: na integração europeia, com a reaproximação da Espanha com o Continente Europeu; e na criação de Comunidades Autônomas que eram por conta da compatibilidade de identidades de seus cidadãos e da procura do bem-estar. Mas, é plausível falar que ambas saíram ganhando com a criação das autonomias; Madri se desenvolveu, passando a ser o cento econômico do país e, também, as Comunidades Autônomas proporcionando-lhes uma descentralização do poder com os Órgãos regionais (ROMAO, 2013). É possível perceber nas falas do autor que os beneficiários foram o País Basco e a Catalunha:

[...] Também saíram beneficiadas as nacionalidades basca e catalã, as duas principais identidades nacionais centrífugas que integram a Espanha, que passaram a contar com formas políticas (as comunidades autônomas), o que acabou por se revelar muito importante para a sua consolidação e fortalecimento (ROMÃO, 2013, p. 68).

As regiões são vistas como Comunidades Autônomas nacionalistas, de identidade igual em seus territórios que buscam destoar do discurso apresentado por Madri. Seus nacionalismos são observados de modos diferentes partindo primordialmente das questões políticas lá encontradas. Romão (2013, p. 69) mais uma vez nos mostra que este processo de criação das Comunidades em suas linhas foi muito rápido, que os desenvolvimentos e as adaptações podem

ser analisados na perspectiva modernista de Gellner (2006) e Anderson (2006) partindo de um ponto de não ser abordado a atuação política de um Estado, mas sim de órgãos políticos como o Parlamento da Catalunha que atuam como se fossem um Estado-nação independente da Espanha. Fato que durante a redemocratização, o Governo de Adolfo Suárez permitiu e incentivou – até certo ponto – a implementação de Instituições autonômicas nas duas regiões (ROMAO, 2013).

Mas, ambos os nacionalismos – basco e catalão – foram importantes para a construção das regiões como Comunidades Autônomas na pós-Ditadura de Francisco Franco. O Parlamento da Catalunha é conhecido como *Generalitat* foi colocado em exílio juntamente com seus líderes, mas que através do Decreto-Lei 41/1977²⁰ do Governo espanhol foi reestabelecido o Parlamento visto como uma instituição secular e símbolo para os catalães como prevê Decreto, em seu artigo segundo.

Artículo segundo. — La Generalidad de Cataluña tiene personalidad jurídica plena en orden a la realización de los fines que se le encomiendan. Su ámbito de actuación comprende el actual territorio de las provincias de Barcelona, Gerona, Lérida y Tarragona (MINISTERIO DE SANIDAD Y SEGURIDAD SOCIAL, 1977, p. 01, B. O. del E. – Núm. 238).

3.2.3 Contexto do discurso nacionalista catalão

É sabido, a partir das seções anteriores que o nacionalismo da Catalunha vigora desde suas origens por serem um povo constituído de uma cultura e costumes próprios diferentes dos da Espanha. Mas, ao passar do tempo foi incorporada ao território espanhol tornando-se uma unidade componente do país que foi duramente reprimida durante a Ditadura do General Francisco Franco que acreditava que a Espanha deveria ser um só Estado, sem que outras culturas afetem seus cidadãos. No entanto, com o processo de redemocratização é dado o direito a Catalunha, como uma reparação histórica, de se constituir em uma Comunidade Autônoma através de seus laços. Como mostrado anteriormente, Romão (2013) acredita que a Espanha cedeu em duas linhas históricas com a reaproximação do país ao Continente europeu e com a constituição das Comunidades Autônomas. Mas, mesmo assim, o debate entre os estudiosos de Espanha continuou acerca da existência de dois Estados constituindo um mesmo território, caso em que acreditam que a Espanha é um Estado constituído de Estados.

²⁰ Para melhor visualização, acessar: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1977-24354>.

Com a constituição de um Parlamento na Catalunha, o debate acerca da independência regional voltou à tona entre os cidadãos encabeçado pelos partidos políticos favoráveis a tal ato. Por conta disso, é essencial citar dois políticos importantes para a Catalunha: Jordi Pujol e Artur Mas que ao longo desta seção serão destacados nas questões políticas catalãs.

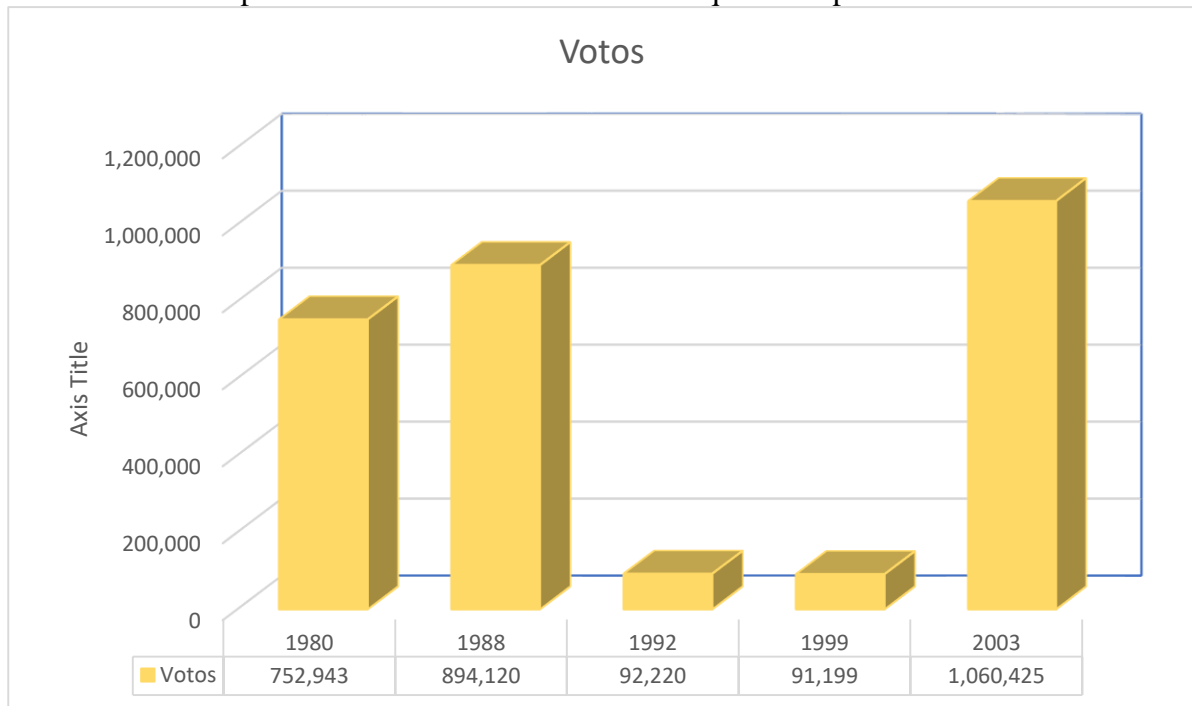
No decorrer da redemocratização, os projetos sociais implementados pelas democracias europeias enfrentavam obstáculos que influenciavam a esquerda catalã. Luís Fernando de Carvalho (2016) mostra que nas eleições autonômicas de 1980, o Partido Socialista de Catalunha (PSC)²¹, associados ao Partido Socialista Obreiro Espanhol (PSOE), que até então estava em destaque na Catalunha ficou em segundo lugar através do *Convergència i Unió* (CiU) que era de ideologia de centro-direita que obteve 29,2%. Esta derrota causou um abalo na esquerda catalã. Após 1980, Jordi Pujol do CiU que estava no Governo da Catalunha convidou os socialistas para formarem uma coalizão. Porém, o PSC decidiu por não firmar o acordo. Nos próximos anos de 1980 a 2003 a Comunidade Autônoma foi governada por ele que denominava-se como católico, conservador e antifranquista (DE CARVALHO, 2016).

Durante seu Governo, Pujol, defendeu o nacionalismo catalão com apoio a construção de um país Catalunha²². Além disso, foi consolidada que qualquer crítica ao seu Governo, na forma de sua pessoa também, ou ao seu partido seria considerado um ataque a Catalunha. Deste modo, abaixo será apresentado um gráfico da quantidade de votos recebidos pelo CiU durante os anos de Governo da Catalunha.

²¹ Segundo De Carvalho (2016, p. 101) o PSC é resultado de uma unificação no ano de 1978 do Partido Socialista de Catalunha (Congrés), o Partido Socialista de Catalunha (Reagrupament) e a Federação Catalã do PSOE.

²² A defesa da Catalunha como um país buscava uma reconstrução social, cultural e econômica da devastada Catalunha (DE CARVALHO, 2016, p. 103).

Gráfico 2 - Votos para o Parlamento da Catalunha conquistados pelo CiU



Fonte: (Junta Electoral España 1980, 1988, 1992, 1999, 2003 e 2006; elaborado pelo autor).

Em números gerais o partido obteve uma grande quantidade de votos durante os mandatos de Pujol. No ano de 1980, como mostrado no gráfico acima, foram um pouco mais de 752 mil votos favoráveis; aumentando para 894 mil no ano de 1988. Porém, nas duas próximas eleições, a de 1992 e de 1999, os números caíram para 92 mil e 91 mil votos favoráveis. O aumento exponencial veio na última eleição para o *Generalitat* concorrida por Pujol, com seu partido obtendo um pouco mais de um milhão de votos favoráveis.

Segundo De Carvalho (2016) mesmo que o CiU não obtivesse um número relevante de Deputados no Parlamento, influenciava como um auxiliar para que outros partidos formassem o Governo, caso que foi o do PSOE que com a ajuda formou o Governo de 2003 e 2006 colocando Felipe González; e o auxílio ao Partido Popular (PP) ao formar o Governo de José Maria Aznar entre 1996 e 2000. O autor ainda ressalta que estes dados consolidavam o desejo de Pujol de uma maior autonomia da Catalunha com uma tensão em seus discursos políticos, destacando o nacionalismo.

Pujol definia o nacionalismo como “a vontade de ser” e excluía fatores étnicos ou raciais, destacando, no entanto, a necessidade da preservação cultural e linguística. Acreditava que a Catalunha tem uma identidade baseada na língua e na cultura próprias, de modo que sua continuidade como nação depende da capacidade de preservação do idioma catalão, uma vez que um povo que rompe com sua tradição estaria fadado à inexistência. A continuidade no tempo, nesse contexto, é um conceito chave e a integração europeia, apesar de positiva, representava novo desafio para a

preservação cultural. O mesmo ocorria com os imigrantes, que deveriam ser integrados, o que significava, em primeiro lugar, aprender catalão (DE CARVALHO, 2016, p. 104).

Após o entendimento sobre um dos atores políticos relevantes para o recrudescimento do nacionalismo na Catalunha, adentraremos ao segundo que também compõem o pleito do CiU. Artur Mas, concorreu as eleições regionais do Parlamento catalão em 2010 e de acordo com De Carvalho (2016) o direito invocado pelos catalães conhecido como “*Derecho a decidir*”²³ não sinalizavam serem assuntos relevantes em sua campanha²⁴. No entanto, a oposição censurava Mas em relação as questões do separatismo (DE CARVALHO, 2016).

Até que no ano de 2010, Artur Mas, membro do CiU, foi eleito nas Eleições Autônomicas de 2010 angariando uma das 62 cadeiras obtidas por seu partido. O total de votos obtidos pelo partido foi de 1.202.830 votos sendo um pouco mais de 862 mil de Barcelona; aproximadamente 132 de Girona; 87 mil de Lleida e 121 mil de Tarragona (JUNTA ELECTORAOL, 2010). Dois anos após a eleição, em 2012, observava-se já um endurecimento no discurso de Artur Mas, onde o jurista catalão Francesc de Carreras (2012 apud DE CARVALO, 2016) relata que:

¿Ha habido un giro en el congreso de Convergència Democràtica celebrado este pasado fin de semana? Parece que sí. Ya no se pide más autonomía, o el reconocimiento de la diferencia cultural, o una imprecisa soberanía. No. Esta vez se reclama un Estado propio. Es lógico que un partido nacionalista aspire a esta finalidad. Pero hasta ahora sólo se pedía más o mejor autonomía. Ahora la independencia: es una novedad, una importante novedad.

Feito isso, foi realizado no mesmo ano uma pesquisa do *Centro de Estudios de Opinión* a respeito do separatismo da Comunidade Autônoma da Catalunha e 51,1% dos catalães entrevistados foram favoráveis a uma hipotética votação sobre a independência. Para que emergisse esta vontade de mais da metade dos cidadãos fossem favoráveis, existiam alguns fatores como, por exemplo, a grave crise financeira que a Espanha passava que como um todo afetava a Catalunha, além de uma reforma em seu Estatuto de Autonomia realizada pelo Tribunal Constitucional em 2010 e as políticas públicas adotadas pelo Governo de Madri que eram consideradas centralizadoras (DE CARVALHO, 2016).

²³ Em tradução livre realizada pelo autor, é: “Direito de Decidir”.

²⁴ O autor ainda complementa que o partido *Convergència Democràtica de Catalunya* (CDC) juntamente com o partido *Unió Democràtica de Catalunya* (UDC) em seu Congresso no ano de 2008 haviam apoiado o *Derecho a decidir*.

3.2.4 Estatuto de Autonomia da Catalunha

Nas seções anteriores foi possível ter conhecimento do contexto em que a Catalunha encontrava-se a partir de suas eleições parlamentares de 1980 até o ano de 2012 com o Governo de Artur Mas. Nesta seção será abordado o Estatuto de Autonomia da Catalunha incumbido das leis e normas que constituem a Comunidade Autônoma, além do embasamento político do *Generalitat* – *a priori* será abordado o Estatuto de 2006 que marcou-se por sua reforma.

O Estatuto de Autonomia catalão embasa os fundamentos teóricos e acionais do Parlamento, assim como nele podem conter prerrogativas que ajudem o governante a governar de forma mais tranquila. No ano de 2004, o Governo Maragall deu início a reforma estatutária na Catalunha tentando obter o reconhecimento da Catalunha como uma nação e não mais uma Comunidade Autônoma da Espanha partindo de uma busca mais equitativa as questões financeiras. No Governo anterior do CiU, em 23 anos de poder, estava sendo adotado gradativamente um apoio favorável a independência catalã, mas sem o consenso de modificá-lo – entretanto, os socialistas enxergaram que havia esta necessidade (DE CARVALHO, 2016).

De Carvalho (2016) relembra em seu livro “O recrudescimento do nacionalismo catalão” que José Luis Zapatero²⁵ em 2005 afirmou em uma entrevista que não criaria problemas para que houvesse uma nova classificação do Estatuto, alterando o status de Comunidade Autônoma para Nação ressaltando que não se valiam apenas de questões jurídicas, mas de laços culturais e históricos. No ano seguinte, 2006, foi aprovado no *Generalitat* aprovou o texto base da reforma estatutária em que em seu preâmbulo continha que a Catalunha passava ao status de Nação de população livre e que pode expressar em suas mais variadas formas, onde transcrevo o parágrafo:

[...] Es por todo ello que, siguiendo el espíritu del Preámbulo del Estatut de 1979, el presente Estatuto asume que:

- Cataluña es un país rico en territorios y gentes, una diversidad que la define y la enriquece desde hace siglos y la fortalece para los tiempos venideros.
 - Cataluña es una comunidad de personas libres para personas libres donde cada uno puede vivir y expresar identidades diversas, con un decidido compromiso comunitario basado en el respeto a la dignidad de todas y cada una de las personas [...]
- (PARLAMENT DE CATALUÑA, 2006, p. 19, Preámbulo).

Em resposta ao texto base que articulava a independência da Comunidade Autônoma, o Partido Popular entrou com um recurso na Suprema Corte da Espanha alegando inconstitucionalidade. Após análises e deliberações, em junho 2010, a Corte sentenciou o preâmbulo e 14 artigos com inconstitucionalidade.

²⁵ Zapatero era candidato a Presidência do Parlamento da Catalunha em 2004, sendo de viés socialista.

Los preámbulos, aunque ciertamente no tengan fuerza jurídica normativa y sí solo interpretativa, tienen una importancia que no puede minimizarse, por cuanto reflejan los valores y principios que inspiran el texto legal y por eso discrepo del tratamiento que se ha hecho en la Sentencia de la mayoría analizándolo al hilo de los preceptos afectados por aquellos párrafos cuyo contenido ha sido objeto de impugnación en el recurso. Por el contrario, si se hubiera afrontado de manera directa y preferente el asunto, no se hubiera tenido más remedio que advertir que de la simple lectura del preámbulo del reformado Estatuto de Cataluña, se desprende de manera literal, que aquellos valores y principios se inspiran en la concepción de una nación catalana, de un pueblo catalán del que emanan los poderes de la Generalidad y de unos derechos históricos que, por preceder a la Constitución española, fundamentan el Estatuto de autonomía y el carácter inalienable del derecho de Cataluña al autogobierno (TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, 2010, p. 478)

Além disso, há de destacar que na sentença um parágrafo refere-se a questão de a Catalunha ser considerada uma Nação.

En cuanto al término Nación, ha de advertirse que dicho concepto jurídico-constitucional no ha suscitado ninguna polémica doctrinal, ni en España ni en ninguna de las doctrinas constitucionales de los países democráticos. En la Constitución española de 1978, la cuestión quedó meridianamente clara en los primeros preceptos de su articulado; así en el art. 2, que acabamos de citar, se comienza diciendo que «la Constitución se fundamenta en la indisoluble unidad de la Nación española», dando al término «unidad» una doble dimensión: la de que no hay más Nación que España, y la de que ha de permanecer unida de manera «indisoluble» (TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, 2010, p. 479).

Com a decisão da Corte, o Estatuto de Autonomia da Catalunha foi suspenso e no dia 10 de junho de 2010 houve manifestações na cidade de Barcelona de milhares de catalães pela autonomia da região utilizando-se o lema: “Somos uma nação, nós decidimos”, firmando além disso a narrativa de que os cidadãos da Catalunha haviam tentado todas as tratativas com o Governo espanhol (DE CARVALHO, 2016).

3.2.5 Alegação de déficit financeiro e a *Diada* de 2012

A Catalunha, como já retratado nas seções anteriores, possui um laço histórico-cultural entre seus cidadãos, fortificando o discurso dos nacionalistas que reivindicavam uma independência frente a Espanha. Deste modo, por conta da grave crise financeira que o país ia passando nacionalistas catalães propagavam que o Governo espanhol usufruía de muitos recursos financeiros da Catalunha, recebendo cerca de 8% a 9% do Produto Interno Bruto (PIB) catalão e uma eventual independência a região cresceria cerca de € 10 bilhões a € 15 bilhões a mais ao ano (DE CAVALHO, 2016).

De Carvalho (2016) mostra que a Catalunha em sua Economia possuía um PIB de € 200 bilhões - correspondendo em números igual ao de Portugal – totalizando cerca de 19% do PIB espanhol. Ressalta, ainda, que a Comunidade Autônoma conta com 7,5 milhões de habitantes e uma renda *per capita* de € 27 mil sendo superior à média da Espanha que é de € 22 mil.

Porém, o Parlamento catalão em 2012 não conseguia equilibrar as suas contas, tendo dificuldades até de pagar seus funcionários. Artur Mas, em seu Governo, buscou o aumento dos impostos e privatização, além de abaixar os salários dos servidores públicos²⁶. Com esta grave situação um sentimento de perplexidade instaurou pela população da Comunidade e houve um pedido de resgate ao Governo espanhol. Porém, o porta-voz do *Generalitat* em uma entrevista disse que não agradeceriam a ajuda espanhola por conta de ser um dever deles. (DE CARVALHO, 2016).

es una paradoja que Catalunya tenga que pedir ayuda financiera al Estado cuando es la comunidad autónoma que más contribuye. Por eso la Generalitat afirma que se trata de reclamar un dinero que los ciudadanos catalanes ya han pagado. Catalunya ingresa anualmente en la Administración central mucho más dinero, vía impuestos, del que recibe para financiar sus gastos e inversiones, como ponen de relieve las respectivas balanzas fiscales. La petición de ayuda de la Generalitat al FLA no significa, por tanto, que la comunidad española con mayor PIB no genere recursos para financiarse. El problema, como es bien sabido, radica en el deficiente sistema de financiación autonómico vigente, que provoca un exceso de solidaridad de Catalunya con el resto de España (HOMS, Francesc, *La Vanguardia* apud DE CARVALHO, 2016, p. 144).

É importante ressaltar que a Constituição espanhola de 1978 dispõem que em sua Disposição Adicional 1 permite que: “La Constitución ampara y respeta los derechos históricos de los territorios forales. La actualización general de dicho régimen foral se llevará a cabo, en su caso, en el marco de la Constitución y de los Estatutos de Autonomía” e que País Basco²⁷ e Navarra, como territórios forais não precisam contribuir com recursos financeiros a Espanha contando com Órgãos de fiscalização próprios (DE CARVALHO, 2016).

Como uma forma de protesto aos impasses financeiros com a Espanha, no dia 11 de setembro de 2012 milhares de cidadãos saíram as ruas de Barcelona pedindo a independência da Catalunha frente ao Governo espanhol, sendo marcada como a maior manifestação política já realizada em Barcelona e denominada de *Diada*. Após declarações, Mas foi chamado a Madri para conversar com o Presidente de Governo Mariano Rajoy e em relatos demonstrou estar decepcionado com as tratativas (DE CARVALHO, 2016).

²⁶ Segundo analisa De Carvalho (2016) estes cortes orçamentários afetaram as áreas da Saúde e da Educação.

²⁷ A Comunidade Autônoma do País Basco possui o PIB *per capita* mais alto da Espanha (DE CARVALHO, 2016).

3.2.6 Direito de decidir

Observamos que desde o processo de redemocratização espanhola as Comunidades Autônomas puderam se expressar de forma mais livre, onde seus laços histórico-culturais como o idioma voltaram a circular pelas ruas que ficaram anos na ilegalidade. Na Catalunha esta volta caracteriza um sentimento que nem mesmo a Ditadura Franquista conseguiu apagar, o nacionalismo que sempre esteve presente no ideário dos catalães por décadas sendo que alcançou até mesmo a política regional.

Por conta disso eclodiu uma ideia que estava adormecida na sociedade da Catalunha, a independência da região frente o Governo espanhol. Aos poucos foi se tomando forma, saindo do imaginário dos independentistas até às políticas adotadas pelos partidos dentro do Parlamento. Para que consolidasse a intenção, alteraram o Estatuto de Autonomia da Catalunha para que em suas linhas gerais o direito fosse dos cidadãos de decidir sobre se são favoráveis a independência ou não, mas a Espanha buscou através dos meios legais de impedir que tal feito acontecesse. Com isso, surge o chamado *Derecho a decidir*²⁸. Nos próximos parágrafos será apresentada a contextualização deste direito e sua repercussão dentro e fora do território da Catalunha.

É observado na política catalã que os discursos pró-independência começaram a fazer parte do cotidiano dos políticos, fazendo uma espécie de dominação passando para os cidadãos a ideia de que é deles o direito de decidir. Entretanto, o direito em sua essência não trata sobre as questões de direitos fundamentais, mas sim como um direito de os cidadãos tomarem decisões sobre os aspectos básicos de suas vidas privadas (COMELLA, 2016).

No ano de 2013, houve a manifestação em Barcelona conhecida por *Diada* em que os catalães – na figura dos barceloneses - saíram as ruas manifestando sua vontade sobre o direito de decidir, ampliando o discurso dos nacionalistas que este ato era uma forma democrática de expressar as suas opiniões (DE CARVALHO, 2016). Neste mesmo ano foi assinado, como lembrado por De Carvalho (2016), a Declaração de Soberania e o Direito a Decidir do Povo da Catalunha em que o Parlamento expressa:

De acuerdo con la voluntad mayoritaria expresada democráticamente por el pueblo de Cataluña, el Parlamento de Cataluña acuerda iniciar el proceso para hacer efectivo el ejercicio del derecho a decidir para que los ciudadanos y ciudadanas de Cataluña

²⁸ Em tradução livre feita pelo autor, para o português, a palavra significa “Direito de decidir”.

puedan decidir su futuro político colectivo, de acuerdo con los siguientes principios (PARLAMENT DE CATALUNYA, 2013, p. 3).

Deste modo, ficou evidente que havia começado o processo de decisão dos cidadãos da Catalunha sobre a independência. Em tal perspectiva, eles iriam ter a liberdade permitida pelo Parlamento catalão de expressar a sua vontade nas urnas sob as regras de um plebiscito.

Víctor F. Comella (2016) mostra que este ideário de possibilidade de decisão feita pelos cidadãos baseava-se em duas teorias: a primeira que utilizava os princípios democráticos como base, onde qualquer coletividade em um determinado território que deseje que este vire um Estado tem o direito de decidir sobre essa decisão de mudança. Para o autor, o problema desta teoria é que pode provocar problema em cadeia utilizando como exemplo a questão da Catalunha, onde foi notável que nas Eleições de 27 de setembro que os resultados foram diferentes nas províncias. Em toda a Catalunha, obtiveram 47.74% dos votos (*Junts pel Sí*: com 39.54% e CUP: 8.2%)²⁹ - mas, nas províncias foram variáveis.

Anos anteriores, em 2008, como já mostrado, estabeleceu-se uma crise financeira por toda a Espanha e a Catalunha como uma das regiões mais desenvolvidas sofreu com as medidas adotadas pelo Governo Central espanhol. Vieira (2021) mostra que pós-crise a Catalunha encontrava-se em choque com Madri, além de conflito com a Suprema Corte por conta de seu Estatuto de Autonomia transformando os ânimos em um barril de pólvora³⁰. Com esta animosidade entre Madri e Barcelona, os partidos favoráveis a independência como *Esquerra Republicana de Catalunya*³¹ (ERC), o *Partit Demòcrata Català*³² (PDeCAT), a *Candidatura d'Unitat Popular*³³ (CUP) e o *Junts per Catalunya*³⁴ (*Junts*) ganharam força dentro do cenário político catalão – os espectros políticos dos partidos variam entre extrema-Esquerda até a Direita (VIEIRA, 2021).

A evolução desta influência é observada nos dados divulgados pela *Junta Electoral Central* que é o Órgão espanhol similar ao Superior Tribunal Eleitoral (TSE) no Brasil. Na Eleição Autônômica de 2015, o CUP obteve um total de 337.794 votos contabilizando um

²⁹ Em tradução livre realizada pelo autor, para o português, “*Junts pel Sí*” significa “Juntos pelo Sim”.

³⁰ Segundo Vieira (2021, p. 88) esta animosidade estourou em 2017 implantando uma crise árdua.

³¹ Em tradução livre para o português feita pelo autor, *Esquerra Republicana de Catalunya* significa “Esquerda Republicana da Catalunha”.

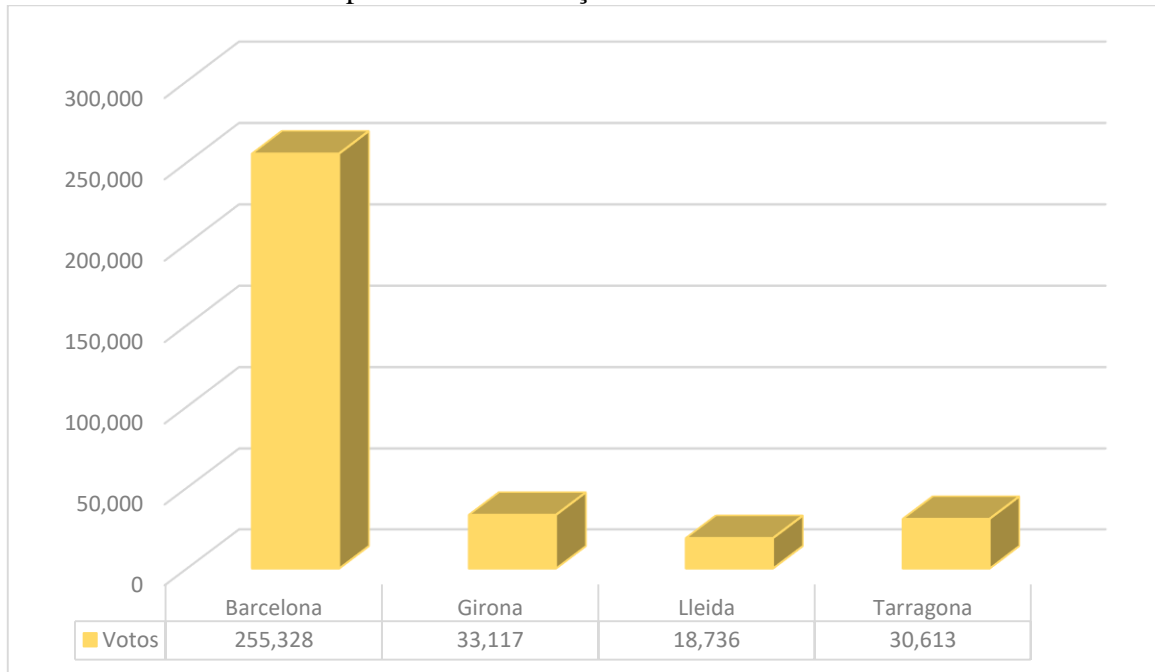
³² Em tradução livre para o português feita pelo autor, *Partit Demòcrata Català* significa “Partido Democrata Europeu Catalão”.

³³ Em tradução livre para o português feita pelo autor, *Candidatura d'Unitat Popular* significa “Candidatura de Unidade Popular”.

³⁴ Em tradução livre para o português feita pelo autor, *Junts per Catalunya* significa “Juntos pela Catalunha”.

ganho de 10 acentos no Parlamento catalão como mostra o gráfico abaixo dos votos obtidos por região pelo partido.

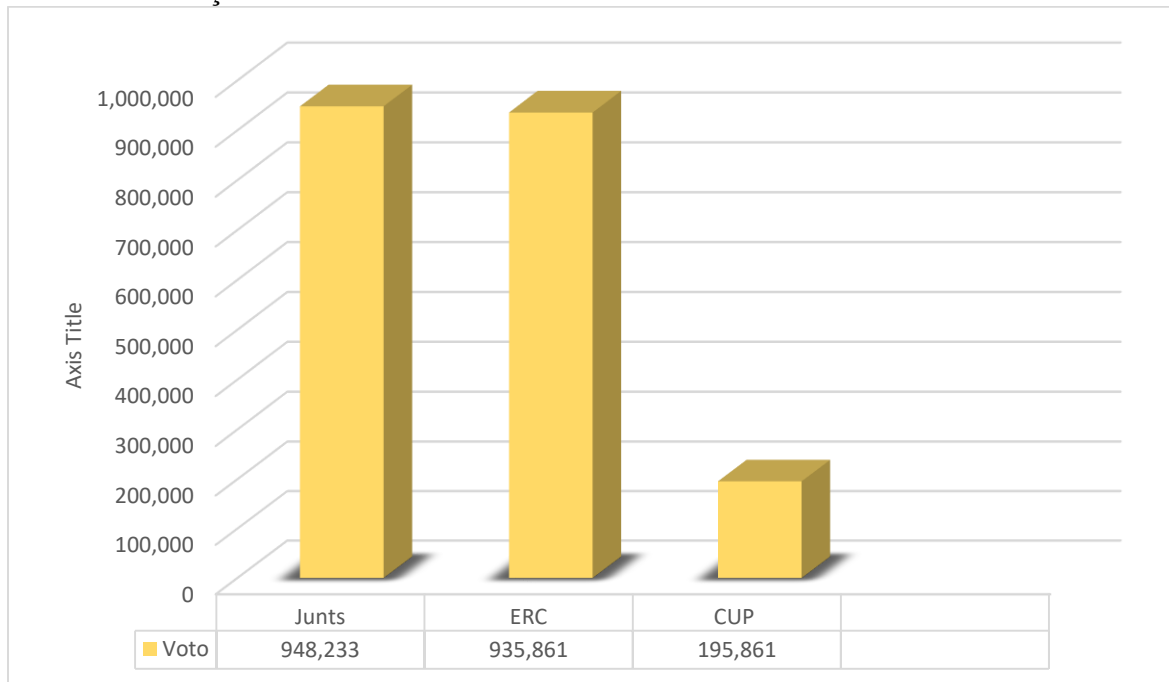
Gráfico 3 - Votos obtidos pelo CUP nas eleições autonômicas de 2015



Fonte: Junta Electoral Central (2015).

Como dito anteriormente, os partidos de viés independentista foram ganhando força a partir da grave crise entre o Governo Central e o Parlamento da Catalunha que culminou no ano de 2017 na declaração unilateral de independência feita pelos políticos catalães. Assim, é possível visualizar o ganho de votos dos partidos supracitados neste ano marcante para a história da Catalunha. O *Junts* obteve um total de um pouco mais de 948 mil votos e um total de 34 acentos sendo o mais votado em Girona e Lleida com 149 mil e 78 mil votos respectivamente. O ERC, partido de extrema-Esquerda, foi o terceiro partido mais votado com 935 mil votos e 32 acentos. Por fim, o CUP obteve 195 mil votos e quatro acentos; como mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 4 - Eleições Autônômicas de 2017



Fonte: Junta Electoral Central (2017).

Assim, neste mesmo ano houve uma Proposta de Resolução abarcada a Mesa do Parlamento da Catalunha referindo-se a uma independência do território. A Proposta de Resolução nº 1 abordou os pontos que a Catalunha se constituía para ser um Estado soberano e independente apresentada pelos Deputados do Grupo Parlamentar Junts pel Sí e CUP-Crida Constituent em 10 de outubro. Em uma de suas partes, afirma:

[...] Em virtude de tudo o que acaba de ser exposto, nós, representantes democratas do povo da Catalunha, no livre exercício do direito de autodeterminação, e de acordo com o mandato recebido da cidadania da Catalunha, **CONSTITUIMOS** a República catalã, como Estado independente e soberano, de direito, democrático e social (PARLAMENT DE CATALUNYA, 2017, p. 9).

Em resposta, o Governo espanhol colocou na inconstitucionalidade o decreto que aplicava a independência da Catalunha levando os perpetradores para a Suprema Corte do país. Souto (2020) lembra que em 11 de outubro o Governo espanhol emitiu um comunicado convocando o Presidente do Parlamento Catalão a prestar explicações e dias posteriores, a 16 de outubro, em uma audiência nacional a magistrada decreta prisão preventiva de Jordi Cuixart e Jordi Sánchez que estavam como Presidentes da Òmnium Cultural e da Assembleia Nacional Catalana.

Posterior a estes atos, em 21 de outubro de 2017, o Governo espanhol propõe ao Senado Federal a adoção de medidas contemplando a cessão do Governo catalão de forma imediata, juntamente com a destituição de seus representantes e o controle dos meios de comunicação públicos e de sua polícia. Na quinta-feira, 26 de outubro, o então Presidente Puigdemont convoca uma coletiva informando a destituição do Parlamento catalão e da convocação de novas eleições realizadas de maneira imediata para 20 de dezembro deste mesmo ano. Assim, no dia seguinte o *Generalitat* continuou com a votação do Artigo 4.4 da Lei nº 19/2017 que formulava a independência da Catalunha e com 70 votos favoráveis, 10 contrários e duas abstenções foi proclamado às 15h30 o dia da independência da República Catalã (SOUTO, 2020).

Mas, em resposta ao acontecido, na mesma data, às 16h15 o plenário do Senado Federal autorizou o Governo espanhol a seguir com as solicitações amparadas no Artigo 155 da Constituição nacional (SOUTO, 2020), onde cito:

1. Si una Comunidad Autónoma no cumpliere las obligaciones que la Constitución u otras leyes le impongan, o actuare de forma que atente gravemente al interés general de España, el Gobierno, previo requerimiento al Presidente de la Comunidad Autónoma y, en el caso de no ser atendido, con la aprobación por mayoría absoluta del Senado, podrá adoptar las medidas necesarias para obligar a aquélla al cumplimiento forzoso de dichas obligaciones o para la protección del mencionado interés general.
2. Para la ejecución de las medidas previstas en el apartado anterior, el Gobierno podrá dar instrucciones a todas las autoridades de las Comunidades Autónomas (ESPAÑA, 1978, Art. 155, p. 63).

Deste modo, o Governo espanhol buscou reestabelecer o ordenamento jurídico do território e fez por proclamar um novo Governo para o Parlamento da Catalunha.

3.3 PARLAMENTO DA CATALUNHA

A seção anterior apresentou a expansão do nacionalismo catalão dentro de sua região adentrando as raízes políticas de seu Parlamento, com sucessivos desejos de independência frente a Espanha por seus cidadãos culminando na maior manifestação ocorrida em Barcelona até os dias atuais. Deste modo, é possível dizer que o nacionalismo na Catalunha estava presente desde seus primórdios, porém que com o processo de redemocratização a partir do referendo de reforma política que ocorreu após a morte do General Francisco Franco que consolidou as questões histórico-cultural das Comunidade Autônomas iniciou, assim, uma expansão nas

crenças separatistas catalãs. Através de partidos pró-independência componentes da coalizão governante do Parlamento, deu-se mais um episódio da crise entre Barcelona e Madri.

Assim sendo, nesta seção denominada de Parlamento da Catalunha será apresentada toda a estruturação desta Casa legislativa partindo de uma análise do direito solicitado pelos independentistas que é denominado “Direito de Decidir” e a influência que este pensamento tem sob as decisões políticas regional e, até mesmo, em âmbito nacional.

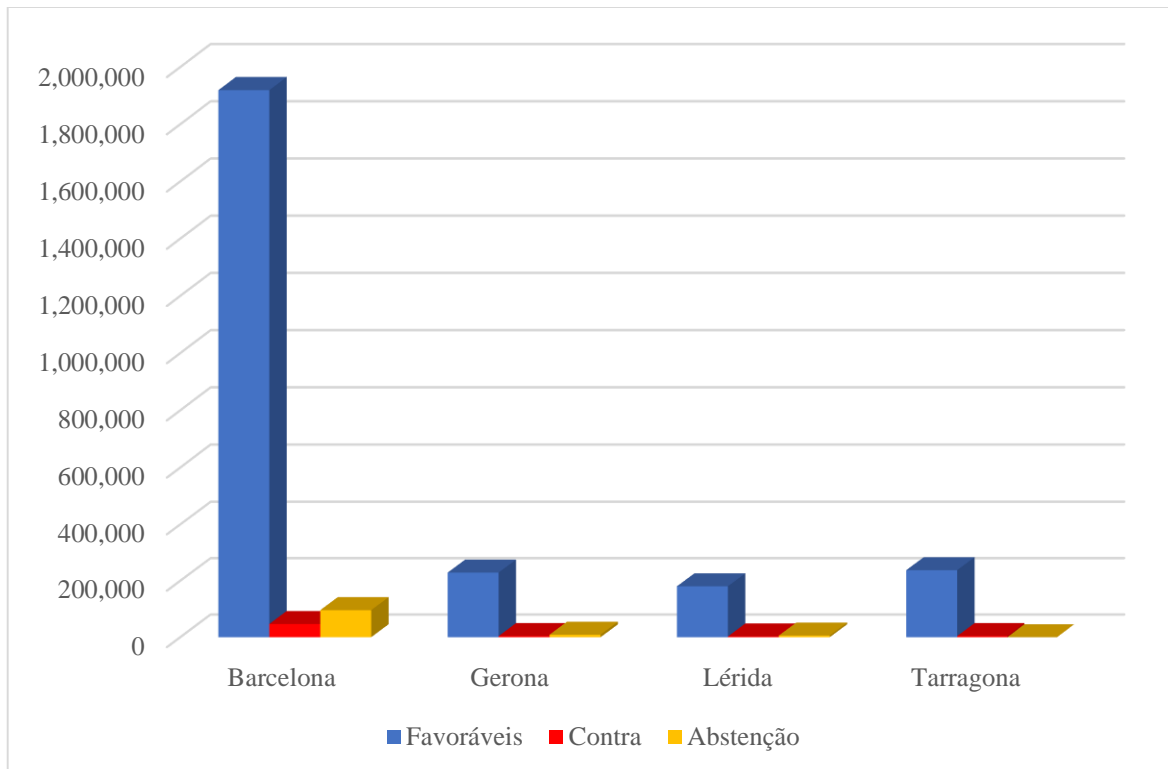
3.3.1 Estrutura do *Generalitat*

O *Referéndum sobre el Proyecto de Ley para la Reforma Política* de 1976 deu início ao processo de redemocratização no território espanhol culminando na concretização do fim da Era Franquista. Este referendo proporcionou que a política nacional passasse de uma centralização de poder, que estava nas mãos do General Francisco Franco, para a instalação de diversos partidos políticos e na “criação” ou reestabelecimento das Comunidades Autônomas como um Parlamento próprio³⁵. O gráfico abaixo irá mostrar a quantidade de votos favoráveis a reforma política nas províncias componentes da região da Catalunha.

A província de Barcelona, capital da Catalunha, possui um total de quase três milhões de eleitores aptos a votarem dos quais cerca de dois milhões compareceram às urnas e como o gráfico mostra cerca de 1.919.430 foram favoráveis a reforma política, quase 47 mil contrários e 96.102 de abstenção; em Gerona eram cerca de 242 mil votantes, destes 229 mi, foram favoráveis, 4 mil contrários e 8 mil de abstenções; já em Lérida compareceram quase 190 mil pessoas as urnas, destas 180.508 votaram favoráveis a reforma, 2.838 foram contrários e aproximadamente 6 mil abstenções. Por fim, em Tarragona compareceram cerca de 150 mil eleitores, dos quais 237.882 foram favoráveis ao Projeto de Lei; 4 mil contrários e 7.188 preferiram abster.

³⁵ As Comunidades Autônomas são regiões históricas que possuem laços culturais entre seus cidadãos, porém durante a Ditadura Franquista foi duramente reprimida visto que o ditador buscava uma “união” nacional proibindo a propagação de qualquer outra cultura. Assim, este reestabelecimento consolidado em parâmetros histórico-culturais, instaurou nestas regiões a constituição de um Parlamento e de Estatutos de Autonomia.

Gráfico 5 - Votos do Referéndum sobre el Proyecto de Ley para la Reforma Política



Fonte: Junta Electoral (1976).

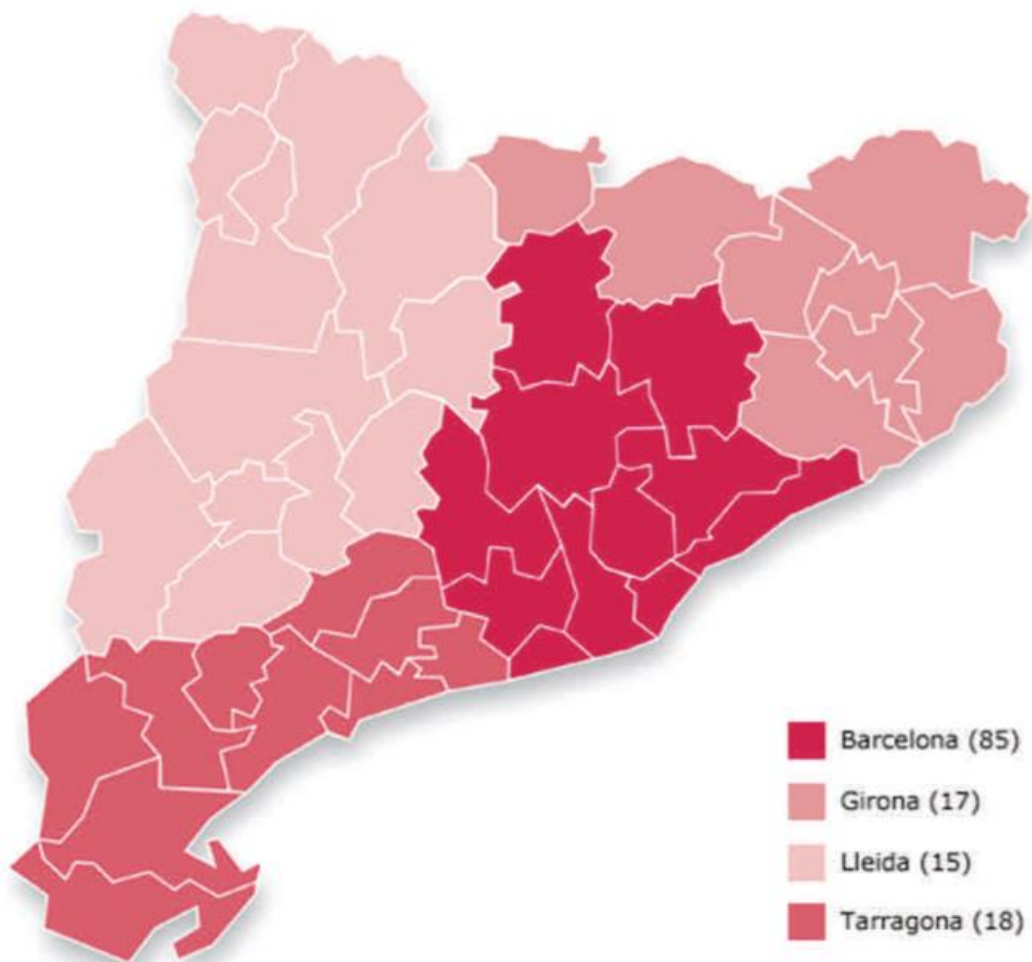
Após a votação do referendo ficou aprovado o Projeto de Lei que proporcionava uma reforma no sistema político da Espanha com o pluripartidarismo e a descentralização do poder nas mãos de uma única pessoa. Este foi o primeiro passo para a redemocratização do território que tem como marco mais importante a consagração de uma nova Constituição em 1978 proporcionando uma maior autonomia as Comunidades Autônomas como forma de reparação histórica da Espanha com seus cidadãos. A Constituição de 1978 permitiu que as Comunidades Autônomas constituíssem uma forma de governo particular com a criação de um Parlamento e de um Estatuto Autônomico que regeraria suas leis e normas, porém com subordinação ao Governo espanhol.

Com isso, a Catalunha estabeleceu a criação de um Parlamento conhecido por *Generalitat* que é atualmente composto por 135 Deputados eleitos através do sufrágio universal que tem como características igualdade entre as pessoas, o voto direto e secreto e livre que são agrupados em listas eleitorais. Além disso, os assentos são proporcionais aos votos obtidos pelas listas que renovam-se a cada quatro anos³⁶ (PITARCH, 1988). Segundo o Parlamento da Catalunha (2021) sua constituição atual está disposta em: 85 eleitos pela circunscrição de

³⁶ A eleição é conhecida pelo Modelo de Hondt que segundo Teixeira (2016) é: “um modelo matemático utilizado para converter votos em mandatos com vista à composição de órgãos de natureza colegial”.

Barcelona, 17 de Girona, 15 de Lleida (ou Lérida em português) e 18 de Tarragona. O *Generalitat* é incumbido de poder para aprovar leis que podem ser formuladas pelo Governo da Catalunha ou pelos outros parlamentares, tendo segundo Pitarch (1988) uma diferença entre as duas denominações: A elaboração de lei pelo Governo é denominada de Projeto de Lei e por um parlamentar é conhecida por *Proporciones de ley*³⁷. A imagem a seguir demonstrará os dados anteriormente apresentados sobre os parlamentares.

Figura 1 - Composição atual do Parlamento catalão



Fonte: PARLAMENT DE CATALUNYA (2021).

Dentre as incumbências previstas pelo Estatuto Autônomico ao Parlamento catalão, encontramos as disposições gerais que ressalta as ações do órgão.

³⁷ Em tradução livre, significa “proporção de lei”.

Disposiciones Generales

1. El Parlamento representa al pueblo de Cataluña.
2. El Parlamento ejerce la potestad legislativa, aprueba los presupuestos de la Generalitat y controla e impulsa la acción política y de gobierno. Es la sede donde se expresa preferentemente el pluralismo y se hace público el debate político.
3. El Parlamento es inviolable (PARLAMENT DE CATALUNYA, 2013, Art. 55, p. 46).

José Manuel S. Alberca (1981) mostra em “*El procedimiento legislativo en el parlamento de Cataluña: principales características*” que a constituição do Parlamento é dotada de duas fases: a primeira consiste na convocação de eleições a partir de um Decreto que se constituem em uma Mesa conhecida por *Mesa de edad* que apresentam os políticos eleitos. Já a segunda fase do processo é a eleição da Mesa sendo a eleição do Presidente, do vice-Presidente e dos Secretários através de cédulas de papel³⁸.

3.3.2 Órgãos do Parlamento

Assim como qualquer Casa legislativa, para seu amplo funcionamento, adequando suas atividades a todas as pautas que são propostas por seus membros é necessário que haja uma divisão em Comissões ou Órgãos. Um exemplo que podemos adentrar é o caso do Brasil e o seu Congresso nacional; onde nele existe Comissões que integram as atividades legislativas da Casa para que todas as pautas sejam vistas, como, por exemplo, a Comissão de Constituição e Justiça que volta suas análises para a observação se uma proposta de Lei está em adequação a Constituição Federal de 1988.

Deste modo, o Parlamento da Catalunha possui seis órgãos componentes em seus interiores que efetuam as mais diversas atividades regulatórias. O primeiro é o *Grupo Parlamentario* que é composto no mínimo por cinco membros, dos quais pertencem a mesma coalizão (PARLAMENT DE CATALUNYA, 2021). De acordo com o *Reglamento del Parlamento de Cataluña* (2018, Art. 26) os membros destes grupos devem ser eleitos em diferentes circunstâncias, sendo eles formados em até oito dias contatos a partir da constituição do Parlamento mediante decreto escrito pela Mesa. Porém, os Deputados que decidirem por abandonarem ou forem expulsos dos grupos passam a ser caracterizados como adscritos ao mesmo que optem por voltarem as suas origens partidárias (PARLAMENT DE CATALUNYA, 2021). Para elucidar estas regras de adscrita de um parlamentar catalão, transcreverei o artigo que relaciona-se a questão supracitada:

³⁸ O autor ressalta que a diferença da eleição do Presidente da Mesa é que necessita de maioria absoluta dos votos.

Adscripción al grupo parlamentario

1. Quien accede a la condición de diputado después de la sesión constitutiva del Parlamento ha de incorporarse a un grupo parlamentario en los cinco días siguientes al de la adquisición de dicha condición. El escrito en el que manifiesta su voluntad debe tener la firma del portavoz del grupo correspondiente; de otro modo, ha de incorporarse al Grupo Mixto.
2. Los diputados que dejan de pertenecer a su grupo pierden los puestos que ocupaban en los órganos del Parlamento (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018, Art. 27, p. 36).

Estes Deputados que não encaixam-se nos grupos parlamentares podem constituir um grupo denominado de *Grupo Mixto* que possui todos os direitos e deveres dos Grupos Parlamentares, mas que ao ser atingido o número máximo previsto no Artigo 26 do *Reglamento* não pode formar um grupo parlamentar (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018).

El Grupo Mixto

1. Los miembros del Parlamento que, de conformidad con lo establecido por el artículo 26, no se integran en ningún grupo parlamentario en los plazos establecidos quedan incorporados al Grupo Mixto.
2. El Grupo Mixto tiene los mismos derechos que los demás grupos parlamentarios y participa del mismo modo en la actividad del Parlamento cuando está integrado por miembros que cumplen los requisitos establecidos por el artículo 26.1 y 3 pero que, al no alcanzar el número de miembros exigidos, no pueden constituir un grupo parlamentario. Estos derechos no se alteran aunque se incorporen otros miembros.
3. Los miembros del Grupo Mixto tienen siempre los mismos derechos individuales que tienen los miembros de los demás grupos parlamentarios (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018, Art. 29, p. 36).

A *Junta de Portavoces* é o segundo órgão parlamentar constado no Parlamento da Catalunha em que ela é constituída pelos porta-vozes, ou interlocutores, de cada um dos Grupos Parlamentares que tem como cargo de coordenação o Presidente da Casa legislativa. Além disso, é formado pelos Secretários do Parlamento. Suas funções, entre outras, consiste no estabelecimento de critérios que ajudem a coordenar de forma facilitada os debates e as atividades do Parlamento, decidir qual Comissão é competente para realizar determinada ação, controlar o número de membros por Comissão e organizar os assentos das Comissões durante a Assembleia (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018, Art. 36).

Em seguida temos a *La Presidencia y la Mesa del Parlamento* que é onde figura-se a pessoa do Presidente do Parlamento, funcionando como um árbitro e moderador das atividades realizadas durante os debates pelos parlamentares partindo de uma forma de governo

presidencialista (ALBERCA, 1981). Além do Presidente, constituem a Mesa o vice-Presidente e quatro Secretários. Também, as funções dos membros componentes da Mesa:

[...]

3. Corresponden a la Mesa las siguientes funciones:

- a) Adoptar las decisiones que requieren las tramitaciones parlamentarias, en caso de duda o laguna reglamentaria.
- b) Adoptar las decisiones y las medidas que requiere la organización del trabajo parlamentario.
- c) Ejecutar los presupuestos del Parlamento.
- d) Calificar, de conformidad con el Reglamento, los escritos y documentos de índole parlamentaria, y declarar su admisión o inadmisión a trámite.
- e) Decidir la tramitación de todos los escritos y documentos de índole parlamentaria, de conformidad con las normas establecidas por el presente reglamento.
- f) Aplicar los Estatutos del régimen y el gobierno interiores del Parlamento, y elaborar las correspondientes propuestas de modificación.
- g) Elaborar el presupuesto del Parlamento para que, si procede, sea aprobado por el Pleno.
- h) Controlar la ejecución del presupuesto y presentar al Pleno el informe sobre el cumplimiento del presupuesto correspondiente a cada período de sesiones.
- i) Aprobar la composición de las plantillas de personal del Parlamento y las normas que regulan la forma de acceso.
- j) Cumplir cualquier otra función encomendada por el presente reglamento y las de carácter ejecutivo que no están atribuidas a ningún órgano específico (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018, Art. 37, p. 40)

Por fim, a modalidade de Mesa Ampliada que consta no *Reglamento del Parlamento de Cataluña* (2018) é composta por todos os membros componentes supracitados e mais um Deputado designado por cada Grupo Parlamentar.

A formação da Mesa possibilita que os partidos possuam maior participação dentro do Parlamento, não concentrando as decisões a um só grupo (ALBERCA, 1981). Assim, também, o Presidente do Parlamento deve coordenar as ações dos Deputados e conciliar os debates realizados na Casa para maior fluidez legislativa em todo o território da Catalunha. O *Reglamento del Parlamento de Catalunã* (2018) define que as funções do Presidente são a representação da Câmara frente ao povo espanhol e catalão, o mantimento da ordem nas discussões e imparcialidade; além de todas as demais funções que o Estatuto de Autônoma lhe confere.

As *Comisiones* são caracterizadas como outro órgão componente do Parlamento catalão, sendo elas divididas em específicas ou legislativas (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018). As Comissões Legislativas têm como função o exame dos Projetos de Lei, assim como as propostas legislativas feita por qualquer Instituição da Catalunha ou

pessoa em condições políticas na Comunidade Autônoma. Além destas características, as legislativas são as que realizam os Regimentos, o Estatuto dos Deputados e do Governo catalão (ALBERCA, 1981). Em contrapartida, as Comissões Específicas, como o próprio nome já diz, são aqueles que possuem membros técnicos componentes. Anteriormente foi mostrado sobre os Órgãos que compõem o Parlamento catalão, desta forma foi passado sobre as Comissões presentes. Porém, observou-se a necessidade de aprofundar no entendimento das Comissões Específicas que regem grande parte das ações do *Generalitat*. Assim, podemos mensurar os seus papéis dentro da Instituição e suas relevâncias frente aos políticos.

A primeira Comissão é a *Comisión del Estatuto de los Diputados*³⁹ que é constituída por um membro de cada Grupo Parlamentar com a composição de um Presidente e um Secretário. A Comissão tem sua atuação voltada para a preparação de Resoluções a serem apresentadas ao Plenário (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018). É válido, a título de comparação, associar a Comissão apresentada com a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Congresso Nacional brasileiro em que ambas possuem funções muito similares.

Em seguida temos a *Comisión de seguimiento* que volta suas ações para determinadas atuações parlamentares e algumas políticas públicas feitas pelo Governo da Catalunha; e ao final das sessões apresentam a Mesa um informativo (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018).

(REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018)

O penúltimo órgão componente do *Generalitat* é o *El Pleno*⁴⁰, segundo Alberca (1981) está presente em todo o Regulamento e não necessita de uma menção específica. Porém, é observado no Regulamento que o Plenário pode realizar a convocação da ordem do dia para o debate, em que observa-se as seguintes características:

1. El Parlamento celebra sus sesiones en el Palacio del Parlamento, en la ciudad de Barcelona. El Pleno y las comisiones pueden celebrar sesiones en otras partes de Cataluña, por acuerdo de la Mesa y la Junta de Portavoces.
2. Los diputados ocupan el escaño, en el Salón de Sesiones, de acuerdo con la decisión de la Mesa del Parlamento y la Junta de Portavoces.
3. En el Salón de Sesiones existe un banco especial destinado a los miembros del Gobierno.
4. Tienen acceso al Salón de Sesiones, además de los diputados y los miembros del Gobierno, los funcionarios del Parlamento en el ejercicio de sus funciones y las personas autorizadas por el presidente o por la Mesa (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018, Art. 73, p. 63).

³⁹ Em tradução livre para o português corresponde a Comissão do Estatuto dos Deputados.

⁴⁰ *Pleno* em tradução livre realizada pelo autor equivale, em português, ao mesmo que Plenário.

Por último, mas não menos importante, temos a *Diputación Permanente*⁴¹ que é composta por 23 Deputados estabelecidos pelo Artigo 48 com uma proporcionalidade determinada por ele. Os membros parlamentares que desejarem assistir as sessões assim o farão, podendo manifestar-se, porém sem o direito ao voto caso haja em uma pauta esta situação. Assim como a Mesa do Parlamento, a *Diputación Permanente* é composta por um Presidente – que é o mesmo do Parlamento –, um vice-Presidente e Secretários; estes últimos dois cargos são votados em um sistema de votação estabelecido pela Mesa do Parlamento e assim que composta, comunica-se o Plenário (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018).

Com a eleição dos membros da *Diputación Permanente*, os Deputados componentes deste departamento possuem funções como: o zelo pelo Parlamento dentro do período de sessões para manter os plenos poderes da Câmara e realizar a convocação do Parlamento estabelecido pela maioria absoluta de seus membros. Outrossim, também possuem como funções:

- a) Entender en todo cuanto se refiere a la inviolabilidad parlamentaria.
- b) Conocer la delegación temporal de las funciones ejecutivas del presidente de la Generalidad en uno de los miembros del Gobierno.
- c) Acordar la comparecencia del Gobierno para informar sobre sus actuaciones en relación con hechos de especial importancia sucedidos tras la disolución de la legislatura.
- d) Ejercer el control de los decretos leyes y de la legislación delegada.
- e) Autorizar, a petición del Gobierno, por la mayoría absoluta de sus miembros, suplementos de crédito o créditos extraordinarios, por razón de urgencia y de necesidad justificada, si lo exige la conservación del orden, una calamidad pública o una necesidad financiera urgente de otra naturaleza.
- f) Ejercer las facultades parlamentarias en materia de constitucionalidad y conflictos de competencia.
- g) Tramitar las propuestas de resolución presentadas en relación con hechos de especial importancia sucedidos tras la disolución de la legislatura, o una vez expirado el mandato parlamentario, en los términos de los artículos 167 y 168, en aquello que sea de aplicación (REGLAMENTO DEL PARLAMENTO DE CATALUÑA, 2018, Art. 75, p. 64).

3.3.3 Sistema de trabalho e decisão

Anteriormente foi apresentado os Órgãos que forma o Parlamento catalão, compondo assim as áreas de atuação dos parlamentares que possuem o direito de tomarem decisões sobre as políticas públicas da Catalunha. É necessário haver um controle das atividades para que não

⁴¹ Em tradução livre realizada pelo autor, *Diputación Permanente* significa o equivalente a “Departamento Permanente” em português.

fujam das deliberações corretas e que em suas sessões não discutam pautas irrelevantes para os cidadãos e o manutenção da ordem.

Anterior a Ditadura Franquista, a Espanha era uma forma política menos centralizada com uma maior participação social. Porém, ao ascender Franco após a Guerra Civil centralizou a decisão política em suas mãos e voltava os privilégios aos militares apoiadores do Golpe de Estado. Os direitos fundamentais dos cidadãos eram violados, como já mencionado em uma das seções deste trabalho, como, por exemplo, forçando as Comunidades Autônomas a não propagarem as suas culturas. Com sua morte, ocorreu o processo de redemocratização do território e os cursos da política espanhola foram alterados. Assim, as Comunidades Autônomas voltaram a estabelecer seus poderes dentro de seus territórios se tornando unidades políticas.

Por conta disso, observamos a forma de tomada de decisão do Parlamento catalão que seus trabalhos são pautados em decisões tomadas a partir de longos debates entre os políticos e até se necessário em consultas a população da Catalunha. O Deputado que solicitar a palavra durante uma das sessões tem o direito de explanar seus pensamentos, sendo permitidos os partidos explicarem o porquê de seu voto. Os procedimentos de votação podem ser de três formas: votação por assento, votação ordinária, votação pública por chamamento ou votação secreta (PARLAMENT DE CATALUNYA, 2021).

A *Votación por asentimiento*⁴² consiste quando a proposta feita pela Presidência não tem objeção de nenhuma das partes. Em contrapartida, a *Votación ordinaria*⁴³ é a mais tradicional onde os Deputados favoráveis se manifestam primeiro, em seguida os contrários e os últimos são as abstenções – no Parlamento da Catalunha, atualmente, esta votação é realizada por mecanismo eletrônico em que os votos são computados. *Votación pública por llamamiento*⁴⁴ é utilizada apenas quando as decisões não relevantes ao Parlamento, de extrema necessidade, onde é sorteado o Deputado ou a Deputada que votará primeiro e depois os próximos são de forma sem sorteio. Por fim, a última forma de votação é a *Votación secreta*⁴⁵ pode ser realizada por meio eletrônico ou por papel, que é utilizado no caso de eleição de pessoas; ou por bolas quando é para classificação de conduta – as bolas brancas significam aprovação e as bolas pretas reprovação (PARLAMENT DE CATALUNYA, 2021). Um exemplo do meio eletrônico utilizado pelo Generalitat corresponde a figura abaixo em uma questão de Votação Ordinária dentro de uma das sessões.

⁴² Em tradução para o português significa: Votação por consentimento.

⁴³ Em tradução para o português significa: Votação ordinária

⁴⁴ Em tradução para o português significa: Votação pública por chamamento.

⁴⁵ Em tradução para o português significa: Votação secreta.

Figura 2 - Sistema de votação



Fonte: Parlament de Catalunya (2021).

Assim, a imagem acima mostra o sistema de votação utilizado pelo Parlamento da Catalunha após as discussões de suas pautas para que se concretize um resultado.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

É necessário voltar na constituição do Estado-nação na Europa como sendo um dos originários do termo. A personificação de tal definição é apontada pela História na cidade-Estado italiana de Roma, que durante todos os seus anos de reinado expandiu sua influência para diversas regiões do continente e até mesmo de outros continentes. Para Bobbio, Matteucci

e Pasquino (2004) a definição seria igual a um conglomerado de pessoas coletivas, com características semelhantes. Roma, segundo Watson (1992), propagou seus pensamentos para outros territórios tornando-se o maior Império conhecido pela História.

Mas, avançando um pouco na História e entrando no foco desta Iniciação Científica, a Espanha é tida como um Estado-nação consolidada ou, ao menos, acreditam que suas bases territoriais são firmes. Porém, estudiosos e pesquisadores levantam o debate da existência de duas “Espanhas”: uma com a firmeza de uma nação com um único povo, com todas as características unânimes; e outra que adentra a pauta do debate em que é um Estado composto de diversas nações, sendo a junção de diversos territórios independentes que foram aglomerados em uma única constituição em que são povos totalmente diferentes em linhas limítrofes.

O nacionalismo dentro do território espanhol sempre esteve presente desde os seus primórdios, mas com a Ditadura de Francisco Franco intensificou cada vez mais este sentimento. Franquismo é visto mundialmente como uma das piores ditaduras da história, com violentas perseguições aos seus opositores.

O Franquismo teve início com a tentativa de golpe de Estado perpetrada pelos militares contra o Governo republicano que estava vigente na Espanha, totalizando três anos de incessantes batalhas até que Franco ascendeu ao poder. Deste modo, como qualquer ditadura, diversas medidas contra seus opositores foram perpetradas através de dura repressão, julgamentos tendenciosos e até assassinatos em massa. Porém, a decisão que mais influenciou a Comunidade Autônoma da Catalunha foi a proibição de seu Estatuto, Governo e da propagação de sua cultura porque o Franquismo tinha como ideia central a unificação da Espanha em apenas uma.

Entretanto, o que os franquistas não contavam é que tal medida apenas unificaria os cidadãos das Comunidades Autônomas como a da Catalunha e do País Basco principalmente. Diferentemente da Catalunha, o País Basco através do grupo *Euskadi Ta Askatasuna* (ETA) enfrentou Franco de forma bélica para que fosse obtida a independência de sua região dando início a um desgaste do Governo. Juntamente com esta luta, na Catalunha começaram manifestações em Barcelona dos operários intensificando a queda do Franquismo.

Desde então, o nacionalismo catalão esteve presente em suas bases culturais e com o processo de redemocratização, a obtenção de uma nova autonomia frente ao Governo espanhol com a consolidação de um Estatuto de Autonomia e a constituição de um Parlamento foi-se propagando. Assim, com as sucessões governamentais os nacionalistas foram ganhando mais espaço entre os políticos e na sociedade catalã até a decretação da independência em 2017. Porém, em resposta a Espanha reprimiu de forma dura e certa a declaração unilateral.

Ademais, a sociedade catalã é vista como a base para a propagação deste nacionalismo mesmo que as bases políticas estejam divididas. É constatado, também, dentro deste trabalho de Iniciação Científica que existem diversos fatores que influenciam para a expansão do nacionalismo na Catalunha e o processo independentista.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta monografia de pesquisa de Iniciação Científica buscou responder o objetivo central que se constitui no entendimento da influência do nacionalismo catalão nas políticas internas adotadas pelo Governo espanhol no século XXI. A Comunidade Autônoma da Catalunha durante toda sua formação até sua anexação ao território da Espanha, explicitou em diversas ações de seus políticos e cidadãos de uma autonomia política constituindo um Estado único. Mas, tal desejo foi duramente reprimido durante a ditadura do General Francisco Franco que perdurou durante anos com fortes repressões contra as Comunidades Autônomas e suas culturas.

A Espanha franquista retrocedeu em quesito de Direitos Humanos, assim como o quesito de pluralismo cultural. A ideia principal de tal ditadura era a união da Espanha em apenas uma, visto que encontravam-se díspares as crenças por conta das Comunidades Autônomas. Desta forma, a Catalunha foi uma das precursoras dos embates políticos com o Franquismo.

Por fim, as visões antagônicas das regiões são embasadas, por parte dos catalães, pelos laços histórico-culturais da união de um único povo que tem por direito ser independente e considerado como uma Nação.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA REAL de História. **Reflexiones sobre el ser de España**. Madrid: Real Academia de la Historia, 1997.

ACCIOLY, Hildebrando; NASCIMENTO E SILVA, G. E. Do; CASELLA, Paulo B. **Manual de Direito Internacional Público**. 20ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

ALBERCA, Jose Manuel Serrano. **El Procedimiento Legislativo en el Parlamento de Cataluña**: principales características. Letrado de las Cortes. Revista de derecho político, ISSN 0211-979X, n. 9, 1981, p. 185-196.

ALMEIDA, Pedro Miguel da Silva. **Um modelo federal funcional como proposta para a acomodação nacionalista Catalã em Espanha**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Universidade de Moinho: Escola de Economia e Gestão, 2020. 96 páginas.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução de Denise Bottman. 1º Ed, p. 336. Companhia das Letras: 02 de abril de 2008.

BALFOUR, Sebastian; QUIROGA, Alejandro. **The Reinvention of Spain**: nation and identity since democracy. Oxford: Oxford University Press, 2007.

BALFOUR, Sebastian. ‘Bitter Victory, Sweet Defeat.’ The March 1996 General Elections and the New Government in Spain. **Government And Opposition**, [S.L.], v. 31, n. 3, p. 275-287, jul. 1996.

BALFOUR, Sebastián (Ed.) **The politics of contemporary Spain**. Abingdon: Routledge, 2005. p. 121-145.

BASES DE MANRESA in José Luis de la Granja, Justo Beramendi, and Pere Anguera, **La España de los nacionalismos y las autonomias**. Madrid: Síntesis, 2001.

BARTHES, R.. **Image, Music, Text, Glasgow**. Fontana Press, 1987.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Diccionario de Política**. 5ª Ed. São Paulo: Editora UnB, 2004.

CASTRO, Susana de. **A origem do Estado Moderno em Maquiavel e Hobbes**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Sofia. V. 6, N. 2. Espírito Santo: Vitória, p. 13-22, julho/dezembro 2017.

CATALUÑA. **Parlamento de Cataluña**. 2021. Disponível em: <https://www.parlament.cat/web/composicio/index.html>.

CATALUÑA. Parlament de Catalunya. **Reglamento del Parlamento de Cataluña**. Edición 2018. 5ª Ed, abril del 2018. Barcelona, p. 277.

CATALUÑA. **CÓDIGO CIVIL DE CATALUÑA**. Ley 29/2002 de 30 de diciembre. Colegio Notarial de Cataluña. Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, S. A. Madrid-Barcelona 2006.

CATALUÑA. Parlament de Catalunya. **Declaração de independência da República Catalã**. Consell per la República Catalana. Aprovado pelo Parlamento da Catalunha em 27 de outubro de 2017.

CASANOVA, Julián; ESPINOSA, Francisco; MIR, Conxita; GÓMEZ, Francisco Moreno. **MORIR, MATAR, SOBREVIVIR: la violencia en la dictadura de Franco**. 2ª Ed, Editora Crítica, S. L., Barcelona: mayo de 2002.

CASANOVA, Julián; SABATÉ, Josep Maria Solé I; VILLARROYA, Joan; MORENO, Francisco. **Víctimas de la guerra civil: una aportación imprescindible a un debate que sigue abierto**. Editora Ediciones Martínez Roca, 01 janeiro de 1901. Madrid: 15.07.14.

CASANOVA, José Antonio González. **Cataluña en la construcción del Estado español**. Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceril, n. 54/55, p. 125-144. Catedrático – jubilado – de Derecho Constitucional, Universidad de Barcelona. España: Barcelona, 2006.

COMELLA, Víctor Ferreres. **CATALUÑA Y EL DERECHO A DECIDIR**. UNED. Teoría y Realidad Constitucional, núm. 37, 2016, p. 461-475.

CORBELLA, Manel Risques. **LA DICTADURA FRANQUISTA**. Revista Reflexão e Ação. Santa Cruz do Sul, v. 23, n. 2, p. 170-197. Jul./out., 2015.

CORCUERA ATIENZA, Javier. **LA PATRIA DE LOS VASCOS, ORIGENES, IDEOLOGIA Y ORGANIZACION DEL NACIONALISMO VASCO (1876-1903)**. Madrid: Taurus, 2001.

DALARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

DA SILVA, Kesia Vieira. **Espanha em trânsito: Democracia, Franquismo e Movida**. Orientador: Prof. Me. Antônio Luiz de Souza, 2021. Trabalho de Conclusão de Curso – Licenciatura História. Pontifícia Universitária Católica de Goiás: Goiânia, 2021.

DE CARVALHO, Luís Fernando. **O RECRUDESCIMENTO DO NACIONALISMO CATALÃO**: Estudo de caso sobre o lugar da nação do século XXI. Ministério das Relações Exteriores. ISBN 978-85-7631-581-0. Brasília: FUNAG, 2016. p. 274.

DICIONÁRIO AURÉLIO, 2009. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/nacao/>. Acesso em: outubro de 2021.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Editora Melhoramentos: 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/modernoportugues/busca/portuguesbrasileiro/Na%C3%A7%C3%A3o/>. Acesso em: outubro de 2021.

DICIONÁRIO MICHAELIS. Editora melhoramentos: 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/nacionalismo>.

DOMINGOS, Manuel; MARTINS, Mônica Dias. **Significados do nacionalismo e do internacionalismo**. V. 2, Fortaleza: Tem. Mundi, janeiro/julho 2006.

ELORZA, A. **Un Pueblo Escogido**. Barcelona: Crítica, 2001.

ESPAÑA. Constitución Española. Constitución Española. Edición Actualizada a 29 de septiembre de 2020. Madrid: Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. Disponível em: www.boe.es/biblioteca_juridica.

ESPAÑA. PARLAMENT DE CATALUNYA. **Estatuto de autonomía de Cataluña**. Texto Consolidado. 1ª Ed, febrero del 2013 (edición núm. 436). Depósito legal: B-5275/2013. Cataluña: Barcelona, 2013. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2006-13087>.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. **Convenção Europeia dos Direitos Humanos**. Edição Atualizada pelos Protocolos 11, 14 e 15. Protocolos Adicionais 4, 6, 7, 12, 13 e 16. Estrasburgo, 1994.

FLORENZANO, Modesto. **Sobre as origens e o desenvolvimento do Estado Moderno no Ocidente**. Texto apresentado como prova de erudição no Concurso de Professor Titular de História Moderna na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, junho de 2006.

GELLNER, Ernest. **Nations and Nationalism: new perspectives on the past**. ISBN 1405134429, 9781405134422. Short Loan. 1ª Ed. Oxford: Blackwell, 2006.

GONZÁLEZ, Gemma Ubasart; MARTÍ, Jordi Bonet. **Conflicto territorial y cambios en la cultura política: Cataluña-España**. Athenea Digital, 21(3), e2989. Noviembre, 2021.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. Nação, Nacionalismo, Estado. Estudos Avançados 22 (62). Revista de informação legislativa, v. 45, n. 179, p. 245-256, julho/setembro, 2008. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/176547>.

IANNI, Octávio. Nacionalismo, Regionalismo e Globalismo. N. 25 (11): (1996). Marília: Universidade Estadual Paulista. 24 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2044>.

JORDAN, Barry; MORGAN-TAMOSUNAS, Rikki. **Contemporary Spanish Cultural Studies**. Londres: Arnold, 2000.

JUNTA ELECTORAL CENTRAL. **Elecciones al Parlament de Catalunya 1980**. España: Barcelona, 20 de marzo de 1980. Disponível em: <http://www.juntaelectoralcentral.es/cs/jec/elecciones/Catalunyamarzo1980?p=137906152469>

JUNTA ELECTORAL CENTRAL. Elecciones al Parlament de Catalunya 1988. España: Barcelona, 29 de marzo de 1988. Disponível em: <http://www.juntaelectoralcentral.es/cs/jec/elecciones/Catalunyamayo1988?p=1379061524629>

JUNTA ELECTORAL CENTRAL. **Elecciones al Parlament de Catalunya 1992**. España: Barcelona, 15 de marzo de 1992. Disponível em: <http://www.juntaelectoralcentral.es/cs/jec/elecciones/Catalunyamarzo1992?p=137906152469>.

JUNTA ELECTORAL CENTRAL. **Elecciones al Parlament de Catalunya 1999**. España: Barcelona, 17 de octubre de 1999. Disponível em: <http://www.juntaelectoralcentral.es/cs/jec/elecciones/Catalunyaoctubre1999?p=13790615249>.

JUNTA ELECTORAL CENTRAL. **Elecciones al Parlament de Catalunya 2003**. España: Barcelona, 16 de noviembre de 2003. Disponível em: <http://www.juntaelectoralcentral.es/cs/jec/elecciones/Catalunyanoviembre2003?p=137906152>

JUNTA ELECTORAL CENTRAL. **Elecciones al Parlament de Catalunya 2015**. España: Barcelona, 27 de septiembre de 2015. Disponível em: <http://www.juntaelectoralcentral.es/cs/jec/elecciones/Catalunyaseptiembre2015?p=137906159>

LOPES, Marina Carvalho. **Nação e Nacionalismo**: uma revisão bibliográfica. 2018. 20 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia: Uberlândia, 2018.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 35ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

MATOS, Jeórgelis Martins; SANT'ANN, Marília Mendonça Morais. **O Separatismo Catalão e a situação político-social na Espanha**. Revista JRLB: n. 3, 2018.

NASCIMENTO, Paulo César. **Dilemas do Nacionalismo**. BIB: São Paulo, n. 56, 2º semestre de 2003, p. 31-53.

NOGUEIRA, Nuno Miguel Ribeiro. A cobertura mediática ao referendo pela independência da Catalunha e as suas consequências políticas. [Em linha]. Lisboa: ISCTE-IUL, 2019. Dissertação de mestrado. [Consult. Dia Mês Ano] Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/19542>.

NÚÑEZ SEIXAS, Xosé M. From Nacional-Catholic nostalgia to constitutional patriotism: conservative Spanish nationalism since the early 1990s. In: Sebastian Balfour (ed.), **The Politics of Contemporary Spain**. London: Routledge, 2005. pp. 121–45.

PARLAMENT DE CATALUNYA. **Estatuto de autonomia de Catalunya**. Barcelona: Parlament de Catalunya, 2013.

PAVINI, Tiago Pátaro; FACINI, Heitor; AMÉRICO, Marcos; NAPOLITANO, Carlo. **A questão separatista da Catalunha: mídia, cultura, política e futebol**. INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXII Prêmio Expocom 2015 – Exposição da Pesquisa Experimental em Comunicação.

PIRES, Isabel Cristina Rua. **Evolução do Nacionalismo Catalão: fatores institucionais e políticos, consequências e resultado**. Dissertação de mestrado em Ciência Política, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Universidade Nova de Lisboa, 2020. Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/116042>.

POMINI, Igor Pasquini. **Os “Incontrolados” da Guerra Civil Espanhola: bandidos ou revolucionários?**. XI Congresso de História Econômica: Economia de guerra: Geopolítica em tempos de pandemia e crise sistêmica. 23 a 27 de novembro de 2020. USP: São Paulo, 2020.

ROMÃO, Filipe Luís de Vasconcelos. **Nacionalismo centrípetos e centrífugos e conflitualidade: o caso espanhol**. Tese de doutoramento em Relações Internacionais, na

especialidade de Política Internacional e Resolução de Conflitos. Faculdade de Economia da Faculdade de Coimbra: Coimbra, 2012.

ROMÃO, Filipe Luís de Vasconcelos. **Catalunha: o fracasso da estratégia independentista.** JONUS: OBSERVARE. Universidade Autônoma de Lisboa: 2015/2016. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/handle/11144/2934>.

ROMÃO, Filipe Luís de Vasconcelos. **O fim do bipartidarismo em Espanha.** JANUS ONLINE. Editora OBSERVARE. Universidade Autônoma de Lisboa. ISBN 978-989-8191-72-4. ISSN 2183-4814. OBSERVARE – JANUS 2017 – A comunicação mundializada. Disponível em: https://janusonline.pt/images/anuario2017/1.12_FilipeVRom%C3%A3o_Espanha.pdf.

ROMÃO, Filipe Luís de Vasconcelos. **O percurso das identidades nacionais espanhola, basca e catalã e dos respectivos nacionalismos.** Oficina do CES – Centro de Estudos Sociais, n. 399. Universidade de Coimbra: Portugal, abril de 2013.

SCHLESINGER, Philip. Media, the political order and national identity. **Media, Culture & Society**, [S.L.], v. 13, n. 3, p. 297-308, jul. 1991.

SCHÜLER-SPRINGORUM, Stefani. **EI MITO DE GUERNICA: PROYECCIÓN, PROPAGANDA, POLÍTICA.** Historia del presente: [s. n.], 2009. 123-136 p. v. II.

SOUTO, Carlos Alberto Amoedo. **INTERPRETAÇÃO JUDICIAL DA COERÇÃO ESTATAL NA CRISE CATALÃ: DA INSUMISSÃO DEMOCRÁTICA À INTRANSIGÊNCIA CONSTITUCIONAL.** Revista do Direito. Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 61, p. 115-142, maio/agosto 2020.

TAVARES, Nathany. **A exacerbação do nacionalismo separatista na Catalunha: um debate entre nação, estado e união europeia.** Trabalho de Conclusão de Curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina. Florianópolis: Santa Catarina, 2017.

TILLY, Charles. **Coerção, Capital e Estados Europeus.** Tradução Geraldo Gerson de Souza. Editora USP: São Paulo, 1992.

TOZETI, Ariane Almeida Pedroso; MESSIAS, Jéssica Santos; COSTA, Larissa da Silva; FELISBERTO, Lucas Inácio Cardoso. **Paradiplomacia na Catalunha: análise sobre o separatismo político e a busca pelo reconhecimento internacional.** Trabalho de Conclusão de Curso de Relações Internacionais da Universidade São Judas Tadeu. São Paulo, 2021.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL. **Pleno. Sentencia 31/2010, de 28 de junio de 2010. Recurso de inconstitucionalidad 8045-2006. Interpuesto por noventa y nueve Diputados del Grupo Parlamentario Popular del Congreso en relación con diversos preceptos de la Ley Orgánica 6/2006, de 19 de julio, de reforma del Estatuto de Autonomía de Cataluña. Función y contenido constitucional del Estatuto de Autonomía: Estatuto de Autonomía y sistema de fuentes; bloque de constitucionalidad, valor interpretativo del Estatuto de Autonomía; fundamento de la autonomía; derechos fundamentales y derechos estatutarios; sistema institucional autonómico, organización territorial y gobierno local; Poder Judicial; delimitación del contenido funcional y material de las competencias; relaciones de la Generalitat de Cataluña con el Estado y la Unión Europea; acción exterior; financiación autonómica y local; reforma del Estatuto de Autonomía. Eficacia jurídica del preámbulo; nulidad parcial e interpretación de preceptos legales. Votos particulares.** BOLETÍN OFICIAL DEL ESTADO, Madrid: Viernes 16 de julio de 2010.

UEBEL, Roberto Rodolfo Georg; PIGNATARO, Giovanna Corrêa. **O movimento separatista Catalão no século XXI: uma revisão à luz das teorias nacionalistas e do direito internacional público.** V. 8, n. 14 (2020): Revista Jurídica eletrônica direito, sociedade e desenvolvimento. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/10618>.

UNZUETA, Paxto. No volverán a Región. **El País.** Disponível em: https://elpais.com/diario/2004/06/03/espana/1086213610_850215.htm.

VELEDA, Valentina Terescova. **A Espanha sob o regime franquista: do isolamento à aceitação internacional (1939-1953).** Espanha: Política e Cultura. EDIPUCRS: Porto Alegre, 2010.

VIEIRA, Vitor Prudente. **CATALANISMO E INDEPENDENTISMO CATALÃO: EFEITOS PÓS-CRISE DE 2008 NOS MOVIMENTOS NACIONALISTAS DA**

CATALUNHA. Programa de Pós-Graduação em Geografia, para obtenção do título Magister Scientie. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, 2021.

WATSON, Adam. A Evolução da Sociedade Internacional: uma análise histórica comparativa. Tradução de Renê Loncan. Brasília: Editora UnB, 2004.

CARTA DE DISPENSA DA APRESENTAÇÃO AO CEP OU CEUA

À

**COORDENADORIA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO
UNISAGRADO**

Informo que não é necessária a submissão da monografia de pesquisa de Iniciação Científica intitulada A INFLUÊNCIA DO NACIONALISMO CATALÃO NA POLÍTICA INTERNA DA ESPANHA NO SÉCULO XXI, ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) devido à ausência de pesquisa com seres humanos.

Atenciosamente,

Bruno Vicente Lippe Pasquarelli

Bauru, 5 de outubro de 2022.